



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 554/2021/ME

A Sua Excelência o Senhor  
HUGO LEAL MELO DA SILVA  
Relator Geral do Orçamento  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 631  
70165-900 - Brasília - DF  
dep.hugoleal@camara.leg.br

c/c

A Sua Excelência a Senhora  
ROSE DE FREITAS  
Presidente Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Senado Federal - Anexo 2 - Ala Teotônio Vilela Gabinete 01  
70165-900 - Brasília - DF  
sen.rosedefreitas@senado.leg.br

### **Assunto: Sugestão de alteração do PLOA-2022.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.101359/2021-47.

Senhor Relator,

1. Cumprimentando-o cordialmente, apresento sugestão de alteração do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 - PLOA 2022, Projeto de Lei Nº 019/2021-CN, relativa a estimativas atualizadas de determinadas obrigações para o exercício financeiro de 2022, que sofreram majoração em virtude da mudança do cenário econômico desde o envio da Proposta em agosto.

2. A sugestão de alteração refere-se a despesas obrigatórias que inevitavelmente deverão ser arcadas para o próximo ano, diante do que a proposta em tela se reveste de caráter prudencial para que a lei orçamentária já seja aprovada compatível com tais obrigações. Ademais, também são demonstradas as necessidades de incremento em programações voltadas a assistência social, saúde e educação, cujas reestimativas estão alinhadas com as alterações de políticas recentes aos mais vulneráveis, embora não sejam afetadas pela atualização do cenário econômico.

3. Levou-se em consideração os impactos da Proposta de Emenda

Constitucional - PEC nº 23/2021, nos termos do seu substitutivo aprovado no Senado Federal, que promove abertura de espaço no "Teto de Gastos" no PLOA 2022. Essa abertura, provocada por novas regras referentes a inclusão de precatórios no orçamento, bem como recálculo dos limites do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, que trata do Novo Regime Fiscal, permite a adequação do PLOA 2022 majoritariamente às despesas obrigatórias ajustadas, seja pela alteração do cenário econômico ou referente a políticas de proteção social e educação, conforme será relatado ao longo da Nota Técnica nº 58.483, de 03 de dezembro de 2021.

Anexos:

- I - Nota Técnica nº 58.483, de 03 de dezembro de 2021 (SEI nº 20823561);
- II - Anexos I, II, III e IV à Nota Técnica nº 58.483, de 2021 (SEI nº 20824293, 20824342, 20907510, 20914063, 20916731); e
- III - Novo Anexo V do PLOA 2022 (SEI nº 20914349)

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

**PAULO GUEDES**

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro(a) de Estado da Economia**, em 09/12/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20966602** e o código CRC **EEC5B840**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@economia.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 10080.101359/2021-47.

SEI nº  
20966602



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 554/2021/ME

A Sua Excelência o Senhor  
HUGO LEAL MELO DA SILVA  
Relator Geral do Orçamento  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 631  
70165-900 - Brasília - DF  
dep.hugoleal@camara.leg.br

c/c

A Sua Excelência a Senhora  
ROSE DE FREITAS  
Presidente Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Senado Federal - Anexo 2 - Ala Teotônio Vilela Gabinete 01  
70165-900 - Brasília - DF  
sen.rosedefreitas@senado.leg.br

**Assunto: Sugestão de alteração do PLOA-2022.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.101359/2021-47.

Senhor Relator,

1. Cumprimentando-o cordialmente, apresento sugestão de alteração do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 - PLOA 2022, Projeto de Lei Nº 019/2021-CN, relativa a estimativas atualizadas de determinadas obrigações para o exercício financeiro de 2022, que sofreram majoração em virtude da mudança do cenário econômico desde o envio da Proposta em agosto.

2. A sugestão de alteração refere-se a despesas obrigatórias que inevitavelmente deverão ser arcadas para o próximo ano, diante do que a proposta em tela se reveste de caráter prudencial para que a lei orçamentária já seja aprovada compatível com tais obrigações. Ademais, também são demonstradas as necessidades de incremento em programações voltadas a assistência social, saúde e educação, cujas reestimativas estão alinhadas com as alterações de políticas recentes aos mais vulneráveis, embora não sejam afetadas pela atualização do cenário econômico.

3. Levou-se em consideração os impactos da Proposta de Emenda

Constitucional - PEC nº 23/2021, nos termos do seu substitutivo aprovado no Senado Federal, que promove abertura de espaço no "Teto de Gastos" no PLOA 2022. Essa abertura, provocada por novas regras referentes a inclusão de precatórios no orçamento, bem como recálculo dos limites do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, que trata do Novo Regime Fiscal, permite a adequação do PLOA 2022 majoritariamente às despesas obrigatórias ajustadas, seja pela alteração do cenário econômico ou referente a políticas de proteção social e educação, conforme será relatado ao longo da Nota Técnica nº 58.483, de 03 de dezembro de 2021.

Anexos:

- I - Nota Técnica nº 58.483, de 03 de dezembro de 2021 (SEI nº 20823561);
- II - Anexos I, II, III e IV à Nota Técnica nº 58.483, de 2021 (SEI nº 20824293, 20824342, 20907510, 20914063, 20916731); e
- III - Novo Anexo V do PLOA 2022 (SEI nº 20914349)

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

**PAULO GUEDES**

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro(a) de Estado da Economia**, em 09/12/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20966602** e o código CRC **EEC5B840**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@economia.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 10080.101359/2021-47.

SEI nº  
20966602



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Secretaria de Orçamento Federal  
Subsecretaria de Assuntos Fiscais

Nota Técnica SEI nº 58483/2021/ME

Assunto: **Proposta de encaminhamento de informações ao Relator Geral do PLN 19/2021 (PLOA 2022).**

Senhor Secretário Especial de Tesouro e Orçamento,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O Poder Executivo apresenta proposta de encaminhamento ao Relator Geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 - PLOA 2022, Projeto de Lei Nº 019/2021-CN, relativa a estimativas atualizadas de determinadas obrigações para o exercício financeiro de 2022, que sofreram majoração em virtude da mudança do cenário econômico desde o envio da Proposta em agosto. Como dito, esses ajustes referem-se a despesas obrigatórias que inevitavelmente deverão ser arcadas para o próximo ano, diante do que a proposta em tela se reveste de caráter prudencial para que a lei orçamentária já seja aprovada compatível com tais obrigações. Ademais, também são demonstradas as necessidades de incremento em programações voltadas a assistência social, saúde e educação, cujas reestimativas estão alinhadas com as alterações de políticas recentes aos mais vulneráveis, embora não sejam afetadas pela atualização do cenário econômico.

2. Para tanto, contudo, levou-se em consideração os impactos da Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 23/2021, nos termos do seu substitutivo aprovado no Senado Federal, que promove abertura de espaço no teto no PLOA 2022. Essa abertura, provocada por novas regras referentes a inclusão de precatórios no orçamento, bem como recálculo dos limites do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, que trata do Novo Regime Fiscal, permite a adequação do PLOA 2022 majoritariamente às despesas obrigatórias ajustadas, seja pela alteração do cenário econômico ou referente a políticas de proteção social e educação, conforme será relatado ao longo da presente Nota Técnica.

## ANÁLISE

3. O substitutivo da Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 23/2021 aprovado no Senado Federal, procedeu a diversas alterações nas regras de inclusão das despesas com precatórios na proposta orçamentária para 2022 - PLOA 2022, bem como modificou o cálculo dos limites do Novo Regime Fiscal. Diante disso, o Poder Executivo sugere encaminhamento de novas estimativas referentes a obrigações da União para 2022, majoradas em virtude, principalmente, da atualização dos parâmetros econômicos em relação àqueles enviados no bojo das Informações Complementares ao PLOA-2022, em setembro de 2021. Tais parâmetros atualizados foram inclusive enviados, ao Congresso Nacional, em novembro, por força de dispositivo da Lei nº

14.194, de 20 de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO 2022.

4. O texto da citada PEC aprovado no Senado Federal basicamente estabeleceu nova regra para inclusão da despesa com precatórios no PLOA 2022, fixando um limite para sua inscrição e pagamento para aquele exercício, inclusive com alteração do índice de correção monetária sobre os débitos da fazenda pública. Adicionalmente, também altera o Novo Regime Fiscal (“Teto dos Gastos”) estabelecido no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, mediante proposta de alteração do fator de correção do teto, de inflação acumulada em doze meses em julho do exercício anterior de referência do teto, para dezembro, o qual corrige os limites para as despesas primárias de todos os Poderes da União. Com as alterações efetuadas pela PEC, as estimativas preliminares realizadas por esta Secretaria de Orçamento Federal - SOF apontam para as ampliações do Teto dos Gastos, para os Poderes e Órgãos da União demonstradas a seguir:

**Tabela 1: Projeções dos limites do Novo Regime Fiscal com base na PEC aprovada no Senado**

Discriminação	R\$ milhões			
	Base 2016 [A]	2022 Regra Atual [B]	2022 Regra Nova [C]	Diferença [D] = [C] - [B]
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.221.128,8</b>	<b>1.610.012,1</b>	<b>1.672.255,7</b>	<b>62.243,6</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.168.261,1</b>	<b>1.540.308,0</b>	<b>1.599.856,9</b>	<b>59.548,8</b>
<b>DEMAIS PODERES</b>	<b>52.867,7</b>	<b>69.704,1</b>	<b>72.398,9</b>	<b>2.694,8</b>
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>36.314,0</b>	<b>47.878,6</b>	<b>49.729,6</b>	<b>1.851,0</b>
Supremo Tribunal Federal	542,0	714,6	742,2	27,6
Superior Tribunal de Justiça	1.273,9	1.679,6	1.744,5	64,9
Justica Federal	9.397,9	12.390,7	12.869,8	479,0
Justica Militar da União	457,9	603,7	627,0	23,3
Justica Eleitoral	6.192,7	8.164,9	8.480,5	315,7
Justica do Trabalho	16.020,8	21.122,8	21.939,5	816,6
Justica do DF e Territórios	2.263,3	2.984,1	3.099,4	115,4
Conselho Nacional de Justiça	165,5	218,2	226,7	8,4
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>10.549,7</b>	<b>13.909,4</b>	<b>14.447,1</b>	<b>537,7</b>
Câmara dos Deputados	5.067,2	6.681,0	6.939,3	258,3
Senado Federal	3.729,9	4.917,8	5.107,9	190,1
Tribunal de Contas da União	1.752,5	2.310,7	2.400,0	89,3
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO</b>	<b>5.544,3</b>	<b>7.309,9</b>	<b>7.592,6</b>	<b>282,6</b>
Ministério Público da União	5.474,0	7.217,2	7.496,3	279,0
Conselho Nacional do Ministério Público da União	70,3	92,7	96,3	3,6
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO</b>	<b>459,7</b>	<b>606,2</b>	<b>629,6</b>	<b>23,4</b>

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

5. A PEC 23/2021 proposta pelo Poder Executivo e encaminhada em agosto ao Congresso Nacional, sofreu profundas modificações quanto ao tratamento da inclusão da despesa com precatórios nas propostas orçamentárias. Resumidamente, foi negada a proposta original quanto às hipóteses de parcelamento dos precatórios expedidos, e no lugar foi incluída a instituição de um limite superior para sua inserção nos orçamentos, com cálculo similar àquele proposto para o Novo Regime Fiscal constante do art. 107 do ADCT. A partir de estimativas preliminares dessa SOF, com base no texto da PEC aprovado no Senado, do montante total de R\$ 89,1 bilhões de sentenças judiciais – incluídos precatórios, requisições de pequeno valor (RPVs) e outros débitos judiciais - programadas no PLOA 2022, haveria uma redução da ordem de R\$ 43,8 bilhões para o próximo exercício, no que tange às despesas primárias sujeitas ao teto dos gastos (limites do art. 107 do ADCT).

6. Assim, a partir dos efeitos da PEC aprovada no Senado Federal, que impactam tanto o cálculo do Teto dos Gastos quanto a despesa com precatórios no

âmbito do PLOA 2022, as estimativas preliminares apontam abertura total de espaço orçamentário na proposta orçamentária 2022, encaminhada em agosto do presente exercício, conforme abaixo:

**Tabela 2: Projeção do espaço sob Teto dos Gastos no Poder Executivo em função da PEC aprovada no Senado**

	R\$ milhões
<b>Total do Espaço</b>	<b>106.054,7</b>
Correção do Teto	62.243,6
Impacto Precatórios	43.811,1

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

7. Ademais, conforme já mencionado, desde o envio do PLOA 2022 em agosto deste ano, o cenário econômico variou bastante, o que ensejou mudanças nas projeções de diversos indicadores macroeconômicos para o país, notadamente o crescimento do nível de atividade e os índices de inflação. Essa mudança pode ser verificada na atualização da grade de parâmetros encaminhada ao Congresso Nacional em novembro, em atendimento ao Inciso XXII, do Anexo II, da LDO 2022. A título exemplificativo, vale a pena citar as estimativas para o IPCA e o INPC acumulados até dezembro, para o presente exercício de 2021 que variaram, no cenário de agosto para o de novembro, de 5,9% e 6,2%, para 9,7% e 10,0%, respectivamente.

8. Dessa forma, diante do quadro de mudança de parâmetros econômicos, sobretudo estimativas de inflação, e andamento da PEC no Congresso Nacional e seus impactos quanto à abertura de espaço orçamentário sob o teto dos gastos do Poder Executivo, é proposto ao Relator Geral do PLOA 2022 - Projeto de Lei Nº 019/2021-CN - o ajuste em determinadas programações de despesa lá constantes, referentes a acréscimos em obrigações do Governo Federal para o exercício de 2022, listados nos Anexos I e II desta Nota Técnica. Resumidamente, tal acréscimo corresponde à necessidade das seguintes adequações:

a) Pessoal e Encargos: inclusão da correção de despesas pagas a título de despesas em exercícios anteriores (DEA), nos últimos cinco anos, tendo em vista parecer da Advocacia Geral da União ao interpretar legislação que rege a matéria (Parecer QG-111/1996 do Advogado-Geral da União, aprovado e publicado por Despacho do Presidente da República em 5/6/96, com efeito vinculante para toda a administração pública.

b) Gastos Sociais: o incremento na estimativa no INPC acumulado em 2021 como antes citado (de 6,2% em agosto para 10,0% em setembro), impacta diretamente a correção legal e constitucional das despesas com Benefícios Previdenciários do Regime Geral - RGPS, Seguro-Desemprego, Abono Salarial, Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia.

c) Fundo Especial de Financiamento de Campanha Eleitoral (FEFC): demonstra-se necessidade de atualização orçamentária dessa despesa dado que uma parte da sua projeção sofre influência do INPC, conforme disposto no inciso I do *caput* do art. 16-C da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997.

d) Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo: dada a publicação da Lei nº 14.176, de 2021, que instituiu o Auxílio Inclusão, faz-se necessária a inserção dessa nova despesa (ação orçamentária) no orçamento 2022, no valor de R\$ 192,8 milhões.

e) Subsídios e Subvenções: alteração nas taxas de juros e nas contratações de operações de crédito no âmbito da política agrícola entre

agosto e novembro, o que leva a reestimativa do custo da Safra 2021/22, com impactos nessa Safra e na de 2022/23.

f) Subsídios aos Fundos Constitucionais, dado pela diferença entre o repasse a esses fundos e seus respectivos superávits, principalmente devido aos efeitos da aprovação do PLV 22, que deu origem à Lei nº 14.227, de 20 de Outubro de 2021.

g) Impacto Primário FIES: considerados a atualização de parâmetros e de dados de realização, a estimativa atual dessa operação que afeta o resultado primário mostrou-se R\$ 243,3 milhões maior que aquela constante do PLOA-2022. Ressalte-se que essa reestimativa não demanda ajustes orçamentários, mas deve ser levada em conta para apuração do espaço fiscal sob o teto de gastos e a meta de resultado primário.

9. Os Anexos I e II dessa Nota Técnica se referem, respectivamente, ao impacto fiscal para fins de apuração do resultado primário e teto dos gastos, e impacto orçamentário para programação efetiva nas ações do PLOA 2022. Assim, para fins de esclarecimento dos acréscimos a serem considerados para ajuste no PLOA 2022, indicados nos Anexos I e II, cabem as seguintes ponderações:

a) O impacto fiscal a ser absorvido diante do espaço mencionado na Tabela 2, está referenciado no Anexo I, onde constam os impactos financeiros das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios Previdenciários e Subsídios, Subvenções e Proagro, que se encontram sob o critério caixa, aderente à metodologia de apuração do resultado primário e teto dos gastos.

b) Os Subsídios aos Fundos Constitucionais e o Impacto Primário FIES indicados apenas no Anexo I correspondem a operações não orçamentárias, com impacto no resultado primário e teto dos gastos, porém sem programação orçamentária correspondente.

c) As demais despesas - Abono e Seguro Desemprego, Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV, Financiamento de Campanha Eleitoral, Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021) - possuem impacto financeiro e orçamentário idênticos, como se depreende do exame dos dois Anexos.

d) As despesas orçamentárias com Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios Previdenciários e Subsídios, Subvenções e Proagro, com seus respectivos acréscimos, estão listadas no Anexo II para fins de programação nas respectivas ações orçamentárias.

10. Em relação às despesas nas áreas da saúde e educação, para fins de cumprimento dos respectivos mínimos constitucionais, com a nova forma de cálculo do Novo Regime Fiscal, esses sublimites também poderão ser afetados, além de outros, caso seja aprovada a PEC 23, e sugere-se que sejam suplementadas iniciativas relacionadas ao combate à pandemia de Covid-19, sobretudo com gastos relacionados à aquisição de imunobiológicos e, no âmbito da educação, em bolsas de pós-graduação em pesquisa científica e de qualificação profissional da educação básica, assim como no funcionamento de universidades e institutos federais. As reestimativas para estas despesas podem ser verificadas no Anexo III desta Nota.

11. Em relação às políticas voltadas à redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, nas ações listadas também no anexo III, foram realizadas simulações de referencial monetário, enviadas e confirmadas pelo Ministério da Cidadania, considerando as seguintes hipóteses:



- a) Inclusão das famílias elegíveis ao Programa Auxílio Brasil até 30 de novembro de 2021, em atendimento ao Mandato de Injunção (MI) nº 7.300, do Supremo Tribunal Federal;
- b) Manutenção do controle de inclusão e exclusão dessas famílias conforme a disponibilidade orçamentária;
- c) Linhas de pobreza e extrema pobreza conforme preconiza a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória a MPV nº 1.061, de 9 de agosto de 2021; e
- d) Valor do benefício médio em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

12. No que diz respeito às despesas discricionárias, considera-se igualmente importante aos demais gastos já apresentados, a previsão de recursos para a política de assistência social relacionada ao auxílio Gás dos Brasileiros, instituída pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021. Nesse sentido, a alocação orçamentária sugerida, com base nas informações do Ministérios da Cidadania e Minas e Energia, tem as seguintes premissas: a) manutenção, no decorrer do exercício de 2022, da concessão a 5,5 milhões de famílias, que estão previstas para serem contempladas em dezembro/2021, de forma a atender o § 2º do art. 5º da Lei nº 14.237/2021; b) o benefício em 2022 é o equivale a 50% do valor do botijão, arredondado para R\$ 56,00, conforme valor médio de R\$ 112,75, informado pelo Ministério de Minas e Energia; e c) considera-se como base o valor de R\$ 300 milhões do PLN 42/2021-CN para 2021.

13. As obrigações decorrentes de eventuais reestimativas de receitas não estão listadas nessa proposta que aqui segue. Alerta-se, por oportuno, da necessidade de ajuste no Relatório Final a ser aprovado naquelas despesas, caso as receitas a ela vinculadas sofram alterações ao longo da tramitação da proposta orçamentária no Poder Legislativo. Exemplo das despesas vinculadas a receitas, e que impactam o teto dos gastos, são aquelas relativas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, por conta da Lei Complementar nº 177/2021, à Compensação ao RGPS pela desoneração da folha de pagamentos, às transferências às Agências Nacionais de Água (ANA) e de Energia Elétrica (ANEEL), além das relativas a Foros e Laudêmios e às concessões de florestas Nacionais. Quanto às despesas influenciadas por receitas, fora do teto, destacam-se aquelas relativas à repartição de receita (Fundos de Participação dos Estados e Municípios, Exploração de Recursos Naturais, Salário-Educação, entre outros) e à Complementação da União ao Fundeb (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica).

14. Quanto a outras obrigações impactadas pela receita, é necessário ainda destacar o recém-publicado Acórdão nº 2874/2021 - TCU - Plenário, de 1 de dezembro de 2021, que, após recurso interposto pela União, modulou os efeitos de não se deduzir da Receita Corrente Líquida - RCL da União os repasses federais realizados a título do auxílio financeiro, previstos no art. 5º da Lei Complementar 173/2020 e na Medida Provisória (MPV) 938/2020, convertida na Lei 14.041/2020. Tal Acórdão mantém os efeitos fiscais e financeiros que sejam adstritos ao exercício de 2020, vedada a adoção de qualquer medida que produza novos direitos ou expectativa de direito de ordem financeira em 2020 e anos anteriores, bem como se preservem os fundamentos da LOA para 2021, os quais se basearam em entendimento anterior ao julgado recorrido. A consequência da publicação desse Acórdão é que o recurso interposto pela União contra o Acórdão 4074/2020 - TCU - Plenário foi julgado pela Corte de Contas e, dado o alcance da modulação definida, os cálculos RCL a partir de 2021 devem considerar os termos do referido Acórdão, de modo que despesas constantes da Proposta Orçamentária de 2022 que são calculadas tendo a RCL como

parâmetro podem ensejar a sua revisão.

15. Por fim, tendo em vista ajustes solicitados por órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo e dos órgãos constitucionalmente autônomos, Defensoria Pública da União e Ministério Público da União, segue adequação do Anexo V do PLOA (Anexo IV dessa Nota Técnica), para inclusão de novas autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da constituição, e o art. 109, inciso IV, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 LDO-2022. Salienta-se que caberá àqueles Órgãos a adequada apropriação dos acréscimos porventura verificados nos respectivos limites relativos ao Novo Regime Fiscal de que trata o art. 107 do ADCT, alterados em função dos novos dispositivos da PEC em discussão.

## **CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO**

16. Diane do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica, bem como minuta de Ofício do Ministro de Estado da Economia ao Relator Geral do PLN 19/2021-CN (Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022) e a Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
LUCIANA DUARTE BHERING DE CARVALHO  
Coordenadora-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários

Documento assinado eletronicamente  
MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ  
Coordenadora-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças

Documento assinado eletronicamente  
CLAYTON LUIZ MONTES  
Diretor

Documento assinado eletronicamente  
LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES  
Subsecretário de Assuntos Fiscais

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.

Documento assinado eletronicamente  
MÁRCIO LUIZ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Duarte Bhering de Carvalho, Coordenador(a)-Geral**, em 03/12/2021, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto Henriques, Subsecretário(a)**, em 03/12/2021, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mychelle Celeste Rabelo de Sá, Coordenador(a)-Geral**, em 03/12/2021, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Secretário(a) de Orçamento Federal, substituto**, em 03/12/2021, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz Montes, Diretor(a)**, em 03/12/2021, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20823561** e o código CRC **0F52C3AF**.



**ANEXO I - NOTA TÉCNICA 58483**

**Anexo I - Impacto fiscal no teto dos gastos das estimativas de despesas obrigatórias em relação ao PLOA 2022 (ótica financeira)**

Discriminação	R\$ milhões Diferença
Pessoal e Encargos Sociais (exclusive sentenças judiciais)	1.429,9
Benefícios Previdenciários (exclusive sentenças judiciais)	26.594,1
Abono e Seguro Desemprego	2.272,5
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	4.630,8
Financiamento de Campanha Eleitoral	34,2
Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	192,8
Subsídios, Subvenções e Proagro	2.269,7
Subsídios aos Fundos Constitucionais	1.233,4
Impacto Primário do FIES	243,3

Obs: Acréscimo em relação aos valores constantes do Quadro IX - NFGC do PLOA.

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto Henriques, Subsecretário(a)**, em 03/12/2021, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Subsecretário(a)**, em 03/12/2021, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20824293** e o código CRC **276C860C**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Secretaria de Orçamento Federal  
Subsecretaria de Assuntos Fiscais

**ANEXO II - NOTA TÉCNICA 58483**

**Anexo II - Variações de estimativas de despesas obrigatórias em relação ao PLOA 2022 (ótica orçamentária)**

UO	Discriminação	PLOA	Reestimativa	Diferença
	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>4.782.305.911</b>	<b>5.704.081.962</b>	<b>921.776.051</b>
71101	0201 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária	4.782.305.911	5.704.081.962	921.776.051
	<b>Benefícios Previdenciários</b>	<b>735.741.380.569</b>	<b>764.964.371.663</b>	<b>29.222.991.094</b>
40904	005J - Benefícios Previdenciários	732.589.883.573	762.398.729.880	29.808.846.307
40904	009W - Compensação Previdenciária	3.151.496.996	2.565.641.783	-585.855.213
	<b>Abono e Seguro Desemprego</b>	<b>63.252.057.275</b>	<b>65.524.586.277</b>	<b>2.272.529.002</b>
40901	0581 - Abono Salarial	21.046.194.002	21.802.344.685	756.150.683
40901	00H4 - Seguro Desemprego	42.205.863.273	43.722.241.592	1.516.378.319
	<b>Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV</b>	<b>71.841.050.228</b>	<b>76.471.892.003</b>	<b>4.630.841.775</b>
55901	00IN - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez	39.703.498.714	42.862.105.785	3.158.607.071
55901	00H5 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade	32.137.551.514	33.609.786.218	1.472.234.704
	<b>Financiamento de Campanha Eleitoral</b>	<b>2.127.519.777</b>	<b>2.161.685.163</b>	<b>34.165.386</b>
71906	0E88 - Financiamento de Campanha Eleitoral	2.127.519.777	2.161.685.163	34.165.386
	<b>Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo</b>	<b>0</b>	<b>192.785.721</b>	<b>192.785.721</b>
55901	00TZ - Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	0	192.785.721	192.785.721
	<b>Subsídios, Subvenções e Proagro</b>	<b>9.016.546.763</b>	<b>11.064.055.911</b>	<b>2.047.509.148</b>
74101	0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	4.138.613.944	4.865.128.177	726.514.233
74101	0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.438.127.695	2.168.328.226	730.200.531
74101	0298 - Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	20.000.000	31.868.793	11.868.793
74101	0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	2.253.975.123	3.184.251.148	930.276.025
74101	00RW - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	500.000	2.000.000	1.500.000
71101	000K - Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	514.520.526	622.718.323	108.197.797
74901	0A27 - Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	20.809.475	20.939.160	129.685
74104	0300 - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	580.000.000	118.062.084	-461.937.916
74104	00GW - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50.000.000	50.760.000	760.000

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto Henriques, Subsecretário(a)**, em 03/12/2021, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Subsecretário(a)**, em 03/12/2021, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20824342** e o código CRC **EB9AB6B5**.



**ANEXO III - NOTA TÉCNICA 58483**

**Anexo III - Variações de estimativas de despesas obrigatórias com controle de fluxo e discricionárias selecionadas em relação ao PLOA 2022**

R\$ 1,00

Discriminação	PLOA	Reestimativa	Diferença
<b>Despesas com Saúde e Educação</b>	<b>70.751.577.354</b>	<b>78.266.996.831</b>	<b>7.515.419.477</b>
8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	53.568.579.729	54.255.576.775	686.997.046
20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	9.163.115.000	13.663.115.000	4.500.000.000
0487 - Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior	1.993.533.515	2.434.733.515	441.200.000
0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica	471.565.569	618.165.569	146.600.000
20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	3.773.479.680	4.950.119.715	1.176.640.035
20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	1.781.303.861	2.345.286.257	563.982.396
<b>Despesas com Auxílio Brasil</b>	<b>35.925.895.897</b>	<b>90.552.042.600</b>	<b>54.626.146.703</b>
21DP - Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	34.668.865.000	89.064.010.600	54.395.145.600
21DW - Processamento de Dados do Programa Auxílio Brasil - PAB	0	153.000.000	153.000.000
00M4 - Remuneração a Agentes Financeiros	648.394.897	710.504.000	62.109.103
21DR - Apoio aos entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB	608.636.000	624.528.000	15.892.000
<b>Despesas com Auxílio Gás dos Brasileiros</b>	<b>0</b>	<b>1.911.898.000</b>	<b>1.911.898.000</b>
21DV - Auxílio Gás dos Brasileiros	0	1.911.898.000	1.911.898.000
<b>Despesas com operacionalização do Auxílio Inclusão (Anexo II na ação 00TZ)</b>	<b>0</b>	<b>558.053</b>	<b>558.053</b>
21DT - Operacionalização do Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência	0	558.053	558.053



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Subsecretário(a)**, em 07/12/2021, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto Henriques, Subsecretário(a)**, em 07/12/2021, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20907510** e o código CRC **0A1758B0**.



**ANEXO IV - NOTA TÉCNICA 58483**

**ANEXO V**

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 109, INCISO IV, DA LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 LDO-2022, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2022**


R\$ 1,00


DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO					
			NO EXERCÍCIO (9)			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):</b>								
<b>1. Poder Legislativo</b>	-	<b>156</b>	<b>29.143.865</b>	<b>2.891.794</b>	<b>32.035.659</b>	<b>49.601.167</b>	<b>5.006.406</b>	<b>54.607.573</b>
1.1. Câmara dos Deputados	-	70	11.243.866	819.637	12.063.503	22.487.732	1.639.274	24.127.006
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	70	11.243.866	819.637	12.063.503	22.487.732	1.639.274	24.127.006
<b>1.2. Senado Federal</b>	-	<b>47</b>	<b>11.041.006</b>	<b>648.600</b>	<b>11.689.606</b>	<b>15.073.578</b>	<b>864.800</b>	<b>15.938.378</b>
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	47	11.041.006	648.600	11.689.606	15.073.578	864.800	15.938.378
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>	-	<b>39</b>	<b>6.858.993</b>	<b>1.423.557</b>	<b>8.282.550</b>	<b>12.039.857</b>	<b>2.502.332</b>	<b>14.542.189</b>
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	39	6.858.993	1.423.557	8.282.550	12.039.857	2.502.332	14.542.189
<b>2. Poder Judiciário</b>	<b>2.886</b>	<b>4.315</b>	<b>488.840.814</b>	<b>61.391.018</b>	<b>519.931.832</b>	<b>848.231.639</b>	<b>66.882.930</b>	<b>614.114.569</b>
<b>2.1. Supremo Tribunal Federal</b>	-	<b>82</b>	<b>7.310.566</b>	<b>1.383.377</b>	<b>8.693.943</b>	<b>8.908.007</b>	<b>1.642.929</b>	<b>10.550.936</b>
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	82	7.310.566	1.383.377	8.693.943	8.908.007	1.642.929	10.550.936
<b>2.2. Superior Tribunal de Justiça</b>	-	<b>142</b>	<b>9.200.656</b>	<b>1.939.807</b>	<b>11.140.463</b>	<b>16.165.185</b>	<b>3.325.384</b>	<b>19.490.569</b>
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	142	9.200.656	1.939.807	11.140.463	16.165.185	3.325.384	19.490.569
<b>2.3. Justiça Federal</b>	<b>775</b>	<b>600</b>	<b>60.000.000</b>	<b>8.500.000</b>	<b>68.500.000</b>	<b>120.000.000</b>	<b>10.609.000</b>	<b>130.609.000</b>
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	590	59.000.000	7.000.000	66.000.000	118.000.000	8.750.000	126.750.000
2.3.2. Lei nº 14.226 de 2021 (2)	-	10	1.000.000	1.500.000	2.500.000	2.000.000	1.859.000	3.859.000
2.3.3. PL nº 2.783, de 2011 (3)	625	-	-	-	-	-	-	-
<b>2.4. Justiça Militar da União</b>	<b>740</b>	<b>52</b>	<b>2.488.597</b>	<b>495.904</b>	<b>2.984.501</b>	<b>3.825.513</b>	<b>743.856</b>	<b>4.569.369</b>
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	16	1.340.723	249.794	1.590.517	2.060.796	374.691	2.435.487
2.4.2. PL nº 1.184, de 2015	740	36	1.147.874	246.110	1.393.984	1.764.717	369.165	2.133.882
<b>2.5. Justiça Eleitoral</b>	<b>530</b>	<b>1.348</b>	<b>122.722.649</b>	<b>12.045.813</b>	<b>134.768.462</b>	<b>122.722.649</b>	<b>12.045.813</b>	<b>134.768.462</b>
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	818	57.684.049	7.646.119	65.330.168	57.684.049	7.646.119	65.330.168
2.5.2. Lei nº 14.234, de 2021 (4)	370	370	37.433.213	4.399.694	41.832.907	37.433.213	4.399.694	41.832.907
2.5.3. PL nº 1761/2015 (5)	10	10	1.725.347	-	1.725.347	1.725.347	-	1.725.347
2.5.4. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Comissionado (6)	150	150	25.880.040	-	25.880.040	25.880.040	-	25.880.040
<b>2.6. Justiça do Trabalho</b>	<b>52</b>	<b>1.350</b>	<b>209.208.452</b>	<b>31.614.563</b>	<b>240.823.015</b>	<b>214.327.622</b>	<b>31.614.563</b>	<b>245.942.185</b>
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	1.350	209.208.452	31.614.563	240.823.015	214.327.622	31.614.563	245.942.185
2.6.2. PLC nº 112, de 2017 - TRT 22º Região (3)	52	-	-	-	-	-	-	-
<b>2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>	<b>469</b>	<b>720</b>	<b>46.706.429</b>	<b>5.388.136</b>	<b>52.094.565</b>	<b>61.356.305</b>	<b>5.877.967</b>	<b>67.234.272</b>
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	251	32.748.501	5.388.136	38.136.637	36.603.220	5.877.967	42.481.187
2.7.2. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Comissionado (7)	469	469	13.957.928	-	13.957.928	24.753.085	-	24.753.085
<b>2.8. Conselho Nacional de Justiça</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>903.466</b>	<b>23.418</b>	<b>926.883</b>	<b>926.388</b>	<b>23.418</b>	<b>949.776</b>
2.8.1. Cargos e funções vagos	-	1	104.652	23.418	128.070	107.267	23.418	130.685
2.8.2. Anteprojeto de Lei - Criação de Funções Comissionadas	20	20	798.813	-	798.813	819.091	-	819.091
<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>	<b>6</b>	<b>469</b>	<b>34.112.851</b>	<b>2.691.565</b>	<b>36.804.416</b>	<b>56.024.472</b>	<b>4.419.122</b>	<b>59.173.684</b>
<b>3.1. Ministério Público Federal</b>	-	<b>138</b>	<b>9.813.763</b>	<b>1.024.793</b>	<b>10.838.556</b>	<b>17.885.961</b>	<b>1.818.233</b>	<b>19.704.194</b>
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	138	9.813.763	1.024.793	10.838.556	17.885.961	1.818.233	19.704.194
<b>3.2. Ministério Público do Militar</b>	-	<b>11</b>	<b>3.003.486</b>	<b>125.452</b>	<b>3.128.938</b>	<b>5.725.293</b>	<b>215.060</b>	<b>5.940.353</b>
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	11	3.003.486	125.452	3.128.938	5.725.293	215.060	5.940.353
<b>3.3. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios</b>	-	<b>14</b>	<b>3.628.585</b>	<b>159.666</b>	<b>3.788.251</b>	<b>6.917.421</b>	<b>273.713</b>	<b>7.191.134</b>
3.3.1. Cargos e funções vagos	-	14	3.628.585	159.666	3.788.251	6.917.421	273.713	7.191.134
<b>3.4. Ministério Público do Trabalho</b>	<b>6</b>	<b>302</b>	<b>17.281.640</b>	<b>1.381.654</b>	<b>18.663.294</b>	<b>24.023.544</b>	<b>1.842.206</b>	<b>26.865.750</b>
3.4.1. Cargos e funções vagos	-	296	15.062.755	1.293.675	16.356.430	20.734.050	1.724.901	22.458.951
3.4.2. PL nº 998, de 2020	6	6	2.218.885	87.979	2.306.864	3.289.494	117.305	3.406.799
<b>3.5. Escola Superior do Ministério Público da União</b>	-	<b>4</b>	<b>385.377</b>	-	<b>385.377</b>	<b>472.253</b>	-	<b>472.253</b>
3.5.1. Cargos e funções vagos	-	4	385.377	-	385.377	472.253	-	472.253
<b>4. Defensoria Pública da União</b>	<b>1.011</b>	<b>237</b>	<b>19.077.742</b>	<b>666.749</b>	<b>19.744.491</b>	<b>24.188.532</b>	<b>866.800</b>	<b>26.055.332</b>
<b>4.1. Defensoria Pública da União</b>	<b>1.011</b>	<b>237</b>	<b>19.077.742</b>	<b>666.749</b>	<b>19.744.491</b>	<b>24.188.532</b>	<b>866.800</b>	<b>26.055.332</b>
4.1.1. Cargos e funções vagos	-	37	11.855.582	666.749	12.522.331	16.783.040	866.800	17.649.840
4.1.2. PL nº 7.922, de 2014	811	-	-	-	-	-	-	-
4.1.3. PL nº 7.923, de 2014	200	200	7.222.160	-	7.222.160	7.405.492	-	7.405.492
<b>5. Poder Executivo</b>	<b>1.129</b>	<b>66.654</b>	<b>4.383.045.096</b>	<b>636.348.311</b>	<b>5.019.393.407</b>	<b>5.747.951.893</b>	<b>893.503.695</b>	<b>6.641.455.588</b>
<b>5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Cívís</b>	<b>1.129</b>	<b>53.442</b>	<b>3.169.266.805</b>	<b>629.518.004</b>	<b>3.798.784.809</b>	<b>4.463.661.204</b>	<b>881.794.598</b>	<b>5.345.455.802</b>
5.1.1. Cargos e funções vagos	-	27.813	1.562.177.121	269.769.798	1.831.946.919	2.139.082.528	365.909.294	2.504.991.822
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação	-	24.500	1.552.145.956	359.748.206	1.911.894.162	2.269.634.948	515.885.304	2.785.520.252
5.1.3. Anteprojeto de Lei - Cria os Cargos Comissionados de Militares - CCM e as Gratificações de Militares Fora da	1.129	1.129	54.943.728	-	54.943.728	54.943.728	-	54.943.728
<b>5.2. Fixação de efetivos - Militares</b>	-	<b>11.621</b>	<b>1.120.729.737</b>	-	<b>1.120.729.737</b>	<b>1.120.729.737</b>	-	<b>1.120.729.737</b>
5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	11.621	1.120.729.737	-	1.120.729.737	1.120.729.737	-	1,120.729.737
<b>5.3. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FPDF</b>	-	<b>1.591</b>	<b>93.048.554</b>	<b>6.830.307</b>	<b>99.878.861</b>	<b>163.560.952</b>	<b>11.709.097</b>	<b>175.270.049</b>
5.3.1. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	355	19.290.724	-	19.290.724	33.909.277	-	33.909.277
5.3.2. Fixação de Efetivos - PMDF	-	736	38.136.335	-	38.136.335	67.036.133	-	67,036.133
5.3.3. Fixação de Efetivos - PCDF	-	500	35.621.495	6.830.307	42.451.802	62.615.542	11,709.097	74.324.639
<b>TOTAL DO ITEM I</b>	<b>4.732</b>	<b>71.831</b>	<b>4.923.920.368</b>	<b>703.989.437</b>	<b>5.627.909.805</b>	<b>6.424.997.703</b>	<b>969.409.043</b>	<b>7.394.406.746</b>
<b>II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:</b>								
<b>1. Defensoria Pública da União</b>	-	-	<b>61.392.871</b>	<b>14.280.677</b>	<b>75.673.548</b>	<b>70.408.036</b>	<b>16.744.648</b>	<b>87.152.681</b>
1.1. PL nº 7.836, de 2014	-	-	5.455.455	-	5.455.455	5.455.455	-	5,455.455
1.2. Anteprojeto - Aumento Subsídios de Membros da DPU	-	-	55.937.416	14.280.677	70.218.093	64.952.581	16,744.648	81,697.226
<b>2. Poder Executivo</b>	-	-	<b>36.034.357</b>	-	<b>36.034.357</b>	<b>36.034.357</b>	-	<b>36.034.357</b>
2.1. Limite para alteração da vantagem de que trata o inciso II, § 4º do art. 1º da Lei nº 13.846, de 2019	-	-	36.034.357	-	36.034.357	36.034.357	-	36,034.357
<b>TOTAL DO ITEM II</b>	-	-	<b>97.427.228</b>	<b>14.280.677</b>	<b>111.707.905</b>	<b>106.442.393</b>	<b>16.744.648</b>	<b>123.187.038</b>
<b>TOTAL ANEXO V</b>	-	-	<b>5.021.347.596</b>	<b>718.270.114</b>	<b>5.739.617.710</b>	<b>6.531.440.096</b>	<b>986.153.688</b>	<b>7.517.593.784</b>

- (1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2021, cuja despesa compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2022 e que venham a vazar a posteriori, não gerando impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretam pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.
- (2) Refere-se a Lei de criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no estado de Minas Gerais. A criação e o provimento dos cargos não acarretarão impacto orçamentário, haja vista que serão provenientes de transformação de cargos existentes no âmbito da 1ª Região.
- (3) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cuja despesa já vem compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.
- (4) Trata da criação de 225 cargos efetivos e 145 funções e cargos comissionados no âmbito do TRE/SP, cuja inclusão na proposta orçamentária para 2022 foi pleiteada pelo Regional ao Tribunal Superior Eleitoral por meio do Ofício TRE/SP nº 909/2021, de 17.6.2021. Para 2022 foi proposta a implementação parcial da despesa com o provimento de 9 CI-1.
- (5) O Projeto de Lei - PL nº 1.761/2015 trata da criação de 10 cargos comissionados CI 3 para o TSE destinados à implementação do ICN - Identificação Civil Nacional. Os valores projetados foram obtidos com base na Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.
- (6) O Anteprojeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional trata da criação de 150 cargos comissionados CI 3 para distribuição no âmbito da Justiça Eleitoral. Os valores projetados foram obtidos com base na Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.
- (7) O Anteprojeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional trata da criação de 84 cargos em comissão (CI 1, CI 2 e CI 3) e 385 funções comissionadas (FC 1, FC 3, FC 4, FC 5 e FC 6) para distribuição no âmbito da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Os valores projetados foram obtidos com base na Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.
- (8) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.
- (9) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo:

Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Custo	VALOR
<b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária/ Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	<b>5.021.347.596</b>
10.0101.99.999.0999.0201.0001 - Câmara dos Deputados	11.243.866,00
10.02101.99.999.0999.0201.0001 - Senado Federal	11.041.006,00
10.03101.99.999.0999.0201.0001 - Tribunal de Contas da União	6.858.993,00
10.10101.99.999.0999.0201.0001 - Supremo Tribunal Federal	7.310.566,00

10.11101.99.999.0999.0201.0001 - Superior Tribunal de Justiça	9.200.656,00
10.12101.99.999.0999.0201.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	60.000.000,00
10.13101.99.999.0999.0201.0001 - Justiça Militar da União	2.488.597,00
10.14101.99.999.0999.0201.0001 - Justiça Eleitoral	122.732.649,00
10.15126.99.999.0999.0201.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	209.208.452,00
10.16101.99.999.0999.0201.0001 - Justiça do DF e Territórios	46.706.429,00
10.17101.99.999.0999.0201.0001 - Conselho Nacional de Justiça	903.465,00
10.34101.99.999.0999.0201.0001 - Ministério Público Federal	9.813.763,00
10.34102.99.999.0999.0201.0001 - Ministério Público Militar	3.003.486,00
10.34103.99.999.0999.0201.0053 - Ministério Público do DF e Territórios	3.628.585,00
10.34104.99.999.0999.0201.0001 - Ministério Público do Trabalho	17.281.640,00
10.34105.99.999.0999.0201.0001 - Escola Superior do MPU	385.377,00
10.29101.99.999.0999.0201.0001 - Defensoria Pública da União	80.470.613,00
10.26101.99.999.0999.0201.0001 - Ministério da Educação	1.552.145.956,00
10.52111.05.122.0032.2867.0001 - Comando da Aeronáutica	650.545.069,00
10.52121.05.122.0032.2867.0001 - Comando do Exército	172.335.061,00
10.52131.05.122.0032.2867.0001 - Comando da Marinha	297.849.607,00
10.71101.99.999.0999.0201.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	1.653.155.206,00
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	93.048.554
<b>Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	<b>718.270.114</b>
10.01101.99.999.0999.0200.0001 - Câmara dos Deputados	819.637
10.02101.99.999.0999.0200.0001 - Senado Federal	648.600
10.03101.99.999.0999.0200.0001 - Tribunal de Contas da União	1.423.557
10.10101.99.999.0999.0200.0001 - Supremo Tribunal Federal	1.383.377
10.11101.99.999.0999.0200.0001 - Superior Tribunal de Justiça	1.939.807
10.12101.99.999.0999.0200.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	8.500.000
10.13101.99.999.0999.0200.0001 - Justiça Militar da União	495.904
10.14101.99.999.0999.0200.0001 - Justiça Eleitoral	12.045.813
10.15126.99.999.0999.0200.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	31.614.563
10.16101.99.999.0999.0200.0001 - Justiça do DF e Territórios	5.388.136
10.17101.99.999.0999.0200.0001 - Conselho Nacional de Justiça	23.418
10.34101.99.999.0999.0200.0001 - Ministério Público Federal	1.024.793
10.34102.99.999.0999.0200.0001 - Ministério Público Militar	125.452
10.34103.99.999.0999.0200.0053 - Ministério Público do DF e Territórios	159.666
10.34104.99.999.0999.0200.0001 - Ministério Público do Trabalho	1.381.654
10.29101.99.999.0999.0200.0001 - Defensoria Pública da União	14.947.426
10.26101.99.999.0999.0200.0001 - Ministério da Educação	359.748.206
10.71101.99.999.0999.0200.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	269.769.798
10.73901.28.846.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	6.830.307
<b>Total Geral</b>	<b>5.739.617.710</b>
<b>Despesas Primárias</b>	<b>5.021.347.896</b>
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>718.270.114</b>


 Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Subsecretário(a)**, em 08/12/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


 Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto Henriques, Subsecretário(a)**, em 08/12/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20914063** e o código CRC **35E20509**.



## ANEXO V

## AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 109, INCISO IV, DA LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 LDO-2022, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2022

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO							
		QTDE	DESPESA						
			NO EXERCÍCIO (9)			ANUALIZADA			
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):</b>									
<b>1. Poder Legislativo</b>	-	156	29.143.865	2.891.794	32.035.659	49.601.167	5.006.406	54.607.573	
<b>1.1. Câmara dos Deputados</b>	-	70	11.243.866	819.637	12.063.503	22.487.732	1.639.274	24.127.006	
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	70	11.243.866	819.637	12.063.503	22.487.732	1.639.274	24.127.006	
<b>1.2. Senado Federal</b>	-	47	11.041.006	648.600	11.689.606	15.073.578	864.800	15.938.378	
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	47	11.041.006	648.600	11.689.606	15.073.578	864.800	15.938.378	
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>	-	39	6.858.993	1.423.557	8.282.550	12.039.857	2.502.332	14.542.189	
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	39	6.858.993	1.423.557	8.282.550	12.039.857	2.502.332	14.542.189	
<b>2. Poder Judiciário</b>	2.586	4.315	458.540.814	61.391.018	519.931.832	548.231.639	65.882.930	614.114.569	
<b>2.1. Supremo Tribunal Federal</b>	-	82	7.310.566	1.383.377	8.693.943	8.908.007	1.642.929	10.550.936	
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	82	7.310.566	1.383.377	8.693.943	8.908.007	1.642.929	10.550.936	
<b>2.2. Superior Tribunal de Justiça</b>	-	142	9.200.656	1.939.807	11.140.463	16.165.185	3.325.384	19.490.569	
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	142	9.200.656	1.939.807	11.140.463	16.165.185	3.325.384	19.490.569	
<b>2.3. Justiça Federal</b>	775	600	60.000.000	8.500.000	68.500.000	120.000.000	10.609.000	130.609.000	
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	590	59.000.000	7.000.000	66.000.000	118.000.000	8.750.000	126.750.000	
2.3.2. Lei nº 14.226 de 2021 (2)	150	10	1.000.000	1.500.000	2.500.000	2.000.000	1.859.000	3.859.000	
2.3.3. PL nº 2.783, de 2011 (3)	625	-	-	-	-	-	-	-	
<b>2.4. Justiça Militar da União</b>	740	52	2.488.597	495.904	2.984.501	3.825.513	743.856	4.569.369	
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	16	1.340.723	249.794	1.590.517	2.060.796	374.691	2.435.487	
2.4.2. PL nº 1.184, de 2015	740	36	1.147.874	246.110	1.393.984	1.764.717	369.165	2.133.882	
<b>2.5. Justiça Eleitoral</b>	530	1.348	122.722.649	12.045.813	134.768.462	122.722.649	12.045.813	134.768.462	
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	818	57.684.049	7.646.119	65.330.168	57.684.049	7.646.119	65.330.168	
2.5.2. Lei nº 14.234, de 2021 (4)	370	370	37.433.213	4.399.694	41.832.907	37.433.213	4.399.694	41.832.907	
2.5.3. PL nº 1761/2015 (5)	10	10	1.725.347	-	1.725.347	1.725.347	-	1.725.347	
2.5.4. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Comissionado (6)	150	150	25.880.040	-	25.880.040	25.880.040	-	25.880.040	
<b>2.6. Justiça do Trabalho</b>	52	1.350	209.208.452	31.614.563	240.823.015	214.327.622	31.614.563	245.942.185	
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	1.350	209.208.452	31.614.563	240.823.015	214.327.622	31.614.563	245.942.185	
2.6.2. PLC nº 112, de 2017 - TRT 22ª Região (3)	52	-	-	-	-	-	-	-	
<b>2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>	469	720	46.706.429	5.388.136	52.094.565	61.356.305	5.877.967	67.234.272	
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	251	32.748.501	5.388.136	38.136.637	36.603.220	5.877.967	42.481.187	
2.7.2. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Comissionado (7)	469	469	13.957.928	-	13.957.928	24.753.085	-	24.753.085	
<b>2.8. Conselho Nacional de Justiça</b>	20	21	903.465	23.418	926.883	926.358	23.418	949.776	
2.8.1. Cargos e funções vagos	-	1	104.652	23.418	128.070	107.267	23.418	130.685	
2.8.2. Anteprojeto de Lei - Criação de Funções Comissionadas	20	20	798.813	-	798.813	819.091	-	819.091	
<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>	6	469	34.112.851	2.691.565	36.804.416	55.024.472	4.149.212	59.173.684	
<b>3.1. Ministério Público Federal</b>	-	138	9.813.763	1.024.793	10.838.556	17.885.961	1.818.233	19.704.194	
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	138	9.813.763	1.024.793	10.838.556	17.885.961	1.818.233	19.704.194	
<b>3.2. Ministério Público do Militar</b>	-	11	3.003.486	125.452	3.128.938	5.725.293	215.060	5.940.353	
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	11	3.003.486	125.452	3.128.938	5.725.293	215.060	5.940.353	
<b>3.3. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios</b>	-	14	3.628.585	159.666	3.788.251	6.917.421	273.713	7.191.134	
3.3.1. Cargos e funções vagos	-	14	3.628.585	159.666	3.788.251	6.917.421	273.713	7.191.134	
<b>3.4. Ministério Público do Trabalho</b>	6	302	17.281.640	1.381.654	18.663.294	24.023.544	1.842.206	25.865.750	
3.4.1. Cargos e funções vagos	-	296	15.062.755	1.293.675	16.356.430	20.734.050	1.724.901	22.458.951	

3.4.2. PL nº 998, de 2020		6	6	2.218.885	87.979	2.306.864	3.289.494	117.305	3.406.799
<b>3.5. Escola Superior do Ministério Público da União</b>		-	4	385.377	-	385.377	472.253	-	472.253
3.5.1. Cargos e funções vagos		-	4	385.377	-	385.377	472.253	-	472.253
<b>4. Defensoria Pública da União</b>		1.011	237	19.077.742	666.749	19.744.491	24.188.532	866.800	25.055.332
<b>4.1. Defensoria Pública da União</b>		1.011	237	19.077.742	666.749	19.744.491	24.188.532	866.800	25.055.332
4.1.1. Cargos e funções vagos		-	37	11.855.582	666.749	12.522.331	16.783.040	866.800	17.649.840
4.1.2. PL nº 7.922, de 2014		811	-	-	-	-	-	-	-
4.1.3. PL nº 7.923, de 2014		200	200	7.222.160	-	7.222.160	7.405.492	-	7.405.492
<b>5. Poder Executivo</b>		1.129	66.654	4.383.045.096	636.348.311	5.019.393.407	5.747.951.893	893.503.695	6.641.455.588
<b>5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Cívís</b>		1.129	53.442	3.169.266.805	629.518.004	3.798.784.809	4.463.661.204	881.794.598	5.345.455.802
5.1.1. Cargos e funções vagos		-	27.813	1.562.177.121	269.769.798	1.831.946.919	2.139.082.528	365.909.294	2.504.991.822
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (8)		-	24.500	1.552.145.956	359.748.206	1.911.894.162	2.269.634.948	515.885.304	2.785.520.252
5.1.3. Anteprojeto de Lei - Cria os Cargos Comissionados de Militares - CCM e as Gratificações de Militares Fora da Força - GMFF		1.129	1.129	54.943.728	-	54.943.728	54.943.728	-	54.943.728
<b>5.2. Fixação de efetivos - Militares</b>		-	11.621	1.120.729.737	-	1.120.729.737	1.120.729.737	-	1.120.729.737
5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha		-	11.621	1.120.729.737	-	1.120.729.737	1.120.729.737	-	1.120.729.737
<b>5.3. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF</b>		-	1.591	93.048.554	6.830.307	99.878.861	163.560.952	11.709.097	175.270.049
5.3.1. Fixação de Efetivos - CBMDF		-	355	19.290.724	-	19.290.724	33.909.277	-	33.909.277
5.3.2. Fixação de Efetivos - PMDF		-	736	38.136.335	-	38.136.335	67.036.133	-	67.036.133
5.3.3. Fixação de Efetivos - PCDF		-	500	35.621.495	6.830.307	42.451.802	62.615.542	11.709.097	74.324.639
<b>TOTAL DO ITEM I</b>		4.732	71.831	4.923.920.368	703.989.437	5.627.909.805	6.424.997.703	969.409.043	7.394.406.746

**II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:**

<b>1. Defensoria Pública da União</b>				61.392.871	14.280.677	75.673.548	70.408.036	16.744.645	87.152.681
1.1. PL nº 7.836, de 2014				5.455.455	-	5.455.455	5.455.455	-	5.455.455
1.2. Anteprojeto - Aumenta Subsídios de Membros da DPU				55.937.416	14.280.677	70.218.093	64.952.581	16.744.645	81.697.226
<b>2. Poder Executivo</b>				36.034.357	-	36.034.357	36.034.357	-	36.034.357
2.1. Limite para alteração da vantagem de que trata o inciso II, § 4º do art. 1º da Lei nº 13.846, de 2019				36.034.357	-	36.034.357	36.034.357	-	36.034.357
<b>TOTAL DO ITEM II</b>				97.427.228	14.280.677	111.707.905	106.442.393	16.744.645	123.187.038
<b>TOTAL ANEXO V</b>				5.021.347.596	718.270.114	5.739.617.710	6.531.440.096	986.153.688	7.517.593.784

(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2021, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2022 e que venham a vagar *a posteriori*, não gerando, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretem pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(2) Refere-se a Lei de criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no estado de Minas Gerais. A criação e o provimento dos cargos não acarretarão impacto orçamentário, haja vista que serão provenientes de transformação de cargos existentes no âmbito da 1ª Região.

(3) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(4) Trata da criação de 225 cargos efetivos e 145 funções e cargos comissionados no âmbito do TRE/SP, cuja inclusão na proposta orçamentária para 2022 foi pleiteada pelo Regional ao Tribunal Superior Eleitoral por meio do Ofício TRE/SP nº 909/2021, de 17.6.2021. Para 2022 foi proposta a implementação parcial da despesa com o provimento de 9 CJ-1.

(5) O Projeto de Lei - PL nº 1.761/2015 trata da criação de 10 cargos comissionados CJ 3 para o TSE destinados à implementação do ICN - Identificação Civil Nacional. Os valores projetados foram obtidos com base na Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.

(6) O Anteprojeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional trata da criação de 150 cargos comissionados CJ 3 para distribuição no âmbito da Justiça Eleitoral. Os valores projetados foram obtidos com base na Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.

(7) O Anteprojeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional trata da criação de 84 cargos em comissão (CJ 1, CJ 2 e CJ3) e 385 funções comissionadas (FC 1, FC 3, FC 4, FC 5 e F6) para distribuição no âmbito da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Os valores projetados foram obtidos com base na Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.

(8) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

(9) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Substituto:

	Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	VALOR
<b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>		<b>5.021.347.596</b>
10.01101.99.999.0999.0Z01.0001 - Câmara dos Deputados		11.243.866,00
10.02101.99.999.0999.0Z01.0001 - Senado Federal		11.041.006,00
10.03101.99.999.0999.0Z01.0001 - Tribunal de Contas da União		6.858.993,00
10.10101.99.999.0999.0Z01.0001 - Supremo Tribunal Federal		7.310.566,00
10.11101.99.999.0999.0Z01.0001 - Superior Tribunal de Justiça		9.200.656,00
10.12101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau		60.000.000,00
10.13101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Militar da União		2.488.597,00
10.14101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Eleitoral		122.722.649,00
10.15126.99.999.0999.0Z01.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho		209.208.452,00
10.16101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça do DF e Territórios		46.706.429,00
10.17101.99.999.0999.0Z01.0001 - Conselho Nacional de Justiça		903.465,00
10.34101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público Federal		9.813.763,00

10.34102.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público Militar	3.003.486,00
10.34103.99.999.0999.0Z01.0053 - Ministério Público do DF e Territórios	3.628.585,00
10.34104.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público do Trabalho	17.281.640,00
10.34105.99.999.0999.0Z01.0001 - Escola Superior do MPU	385.377,00
10.29101.99.999.0999.0Z01.0001 - Defensoria Pública da União	80.470.613,00
10.26101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério da Educação	1.552.145.956,00
10.52111.05.122.0032.2867.0001 - Comando da Aeronáutica	650.545.069,00
10.52121.05.122.0032.2867.0001 - Comando do Exército	172.335.061,00
10.52131.05.122.0032.2867.0001 - Comando da Marinha	297.849.607,00
10.71101.99.999.0999.0Z01.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	1.653.155.206,00
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	93.048.554
<b>Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	<b>718.270.114</b>
10.01101.99.999.0999.0Z00.0001 - Câmara dos Deputados	819.637
10.02101.99.999.0999.0Z00.0001 - Senado Federal	648.600
10.03101.99.999.0999.0Z00.0001 - Tribunal de Contas da União	1.423.557
10.10101.99.999.0999.0Z00.0001 - Supremo Tribunal Federal	1.383.377
10.11101.99.999.0999.0Z00.0001 - Superior Tribunal de Justiça	1.939.807
10.12101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	8.500.000
10.13101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Militar da União	495.904
10.14101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Eleitoral	12.045.813
10.15126.99.999.0999.0Z00.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	31.614.563
10.16101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça do DF e Territórios	5.388.136
10.17101.99.999.0999.0Z00.0001 - Conselho Nacional de Justiça	23.418
10.34101.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público Federal	1.024.793
10.34102.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público Militar	125.452
10.34103.99.999.0999.0Z00.0053 - Ministério Público do DF e Territórios	159.666
10.34104.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público do Trabalho	1.381.654
10.29101.99.999.0999.0Z00.0001 - Defensoria Pública da União	14.947.426
10.26101.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério da Educação	359.748.206
10.71101.99.999.0999.0Z00.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	269.769.798
10.73901.28.846.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	6.830.307
<b>Total Geral</b>	<b>5.739.617.710</b>
<b>Despesas Primárias</b>	<b>5.021.347.596</b>
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>718.270.114</b>

## DETALHAMENTO DO ANEXO II (\*) da NT nº 58483, de 2021

(\*) Exceto o detalhe da ação 00TZ (Auxílio Inclusão), que se encontra no detalhamento do Anexo III da NT 58483

### ACRÉSCIMO

**Órgão: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência**

**Unidade Orçamentária: 40904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2214.00SJ.0001	Benefícios Previdenciários	Operações Especiais	NA	NA	NA	09.271	S	3-ODC	1	90	0	100	29.808.846.307
<b>TOTAL Unidade Orçamentária: 40904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social</b>													<b>29.808.846.307</b>

### REDUÇÃO

**Órgão: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência**

**Unidade Orçamentária: 40904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2213.009W.0001	Compensação Previdenciária	Operações Especiais	NA	NA	NA	09.271	S	3-ODC	1	90	0	100	585.855.213
<b>TOTAL Unidade Orçamentária: 40904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social</b>													<b>585.855.213</b>

### ACRÉSCIMO

**Órgão: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência**

**Unidade Orçamentária: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2213.0581.0001	Abono Salarial	Operações Especiais	NA	NA	NA	11.331	S	3-ODC	1	90	0	100	756.150.683
2213.00H4.0001	Seguro Desemprego	Operações Especiais	NA	NA	NA	11.331	S	3-ODC	1	90	0	100	1.516.378.319
<b>TOTAL Unidade Orçamentária: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador</b>													<b>2.272.529.002</b>

**Órgão: 55000 - Ministério da Cidadania**

**Unidade Orçamentária: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5031.00IN.0001	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez	Operações Especiais	Beneficiário atendido	Unidade	0	08.242	S	3-ODC	1	90	0	100	3.158.607.071
5031.00H5.0001	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade	Operações Especiais	Beneficiário atendido	Unidade	0	08.241	S	3-ODC	1	90	0	100	1.472.234.704
<b>TOTAL Unidade Orçamentária: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social</b>													<b>4.630.841.775</b>

### ACRÉSCIMO

**Órgão: 74000 - Operações Oficiais de Crédito**

**Unidade Orçamentária: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
													R\$ 1,00

**Complemento à Nota Técnica SEI nº 58483/2021/ME, de 3 de dezembro de 2021****Detalhamento dos Anexos II e III da NT nº 58483, de 2021**

1031.0281.0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operações Especiais	NA	NA	NA	20.608	F	3-ODC	1	90	0	100	726.514.233
1031.0294.0001	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operações Especiais	NA	NA	NA	20.605	F	3-ODC	1	90	0	100	730.200.531
1031.0298.0001	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operações Especiais	NA	NA	NA	20.605	F	3-ODC	1	90	0	100	11.868.793
1031.0301.0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operações Especiais	NA	NA	NA	20.605	F	3-ODC	1	90	0	100	930.276.025
1031.00RW.0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Lei nº 13.986, de 2020) - Nacional	Operações Especiais	NA	NA	NA	20.605	F	3-ODC	1	90	0	100	1.500.000

**TOTAL Unidade Orçamentária: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia** **2.400.359.582**

**Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União**

**Unidade Orçamentária: 71101 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2209.000K.0001	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011) - Nacional	Operações Especiais	NA	NA	NA	28.846	F	3-ODC	1	90	0	100	108.197.797
0999.0Z01.0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária	Reserva de Contingência				99.999	F	1-PES	1	90	0	100	921.776.052

**TOTAL Unidade Orçamentária: 71101 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia** **1.029.973.849**

**Unidade Orçamentária: 71906 - Fundo Especial de Financiamento de Campanhas**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0909.0EB8.0001	Financiamento de Campanha Eleitoral - Nacional	Operações Especiais	NA	NA	NA	28.846	F	3-ODC	1	50	0	100	34.165.386

**TOTAL Unidade Orçamentária: 71906 - Fundo Especial de Financiamento de Campanhas** **34.165.386**

**Órgão: 74000 - Operações Oficiais de Crédito**

**Unidade Orçamentária: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
1031.0A27.0001	Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operações Especiais	NA	NA	NA	20.608	F	3-ODC	1	90	0	180	129.685

**TOTAL Unidade Orçamentária: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA** **129.685**

**Unidade Orçamentária: 74104 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
--------------	-----------	--------------	---------	------------	------	-----------	--------	-----	----	-----	----	-----	-------

**Complemento à Nota Técnica SEI nº 58483/2021/ME, de 3 de dezembro de 2021****Detalhamento dos Anexos II e III da NT nº 58483, de 2021**

1031.00GW.0001	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operações Especiais	NA	NA	NA	20.605	F	3-ODC	1	90	0	100	760.000
----------------	---	---------------------	----	----	----	--------	---	-------	---	----	---	-----	---------

**TOTAL Unidade Orçamentária: 74104 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** **760.000**

**REDUÇÃO****Órgão: 74000 - Operações Oficiais de Crédito**

**Unidade Orçamentária: 74104 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
1031.300.0001	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operações Especiais	NA	NA	NA	20.605	F	3-ODC	1	90	0	100	461.937.916

**TOTAL Unidade Orçamentária: 74104 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** **461.937.916**

**DETALHAMENTO DO ANEXO III (\*) da NT nº 58483, de 2021**

(\*) Inclui o detalhe da ação 00TZ (Auxílio Inclusão), que se encontra no Anexo II da NT 58483

**ACRÉSCIMO****Órgão: 26000 - Ministério da Educação**

**Unidade Orçamentária: 26101 - Administração direta**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5013.20RK.0001	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	Atividade	Estudante matriculado	Unidade	-	12.364	F	3-ODC	2	90	8	100	1.176.640.035
5012.20RL.0001	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional	Atividade	Estudante matriculado	Unidade	-	12.363	F	3-ODC	2	90	8	100	563.982.396

**TOTAL Unidade Orçamentária: 26101 - Administração direta** **1.740.622.431**

**Unidade Orçamentária: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5013.0487.0001	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior - Nacional	Operações Especiais	Bolsa concedida	Unidade	-	12.364	F	3-ODC	2	90	8	100	441.200.000
5011.0000.0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional	Operações Especiais	Bolsa concedida	Unidade	-	12.368	F	3-ODC	2	90	8	100	146.600.000

**TOTAL Unidade Orçamentária: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior** **587.800.000**

**Órgão: 36000 - Ministério da Saúde**

**Unidade Orçamentária: 36901 - Fundo Nacional de Saúde**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5018.8585.0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional	Atividade	Procedimento realizado	unidade	-	10.302	S	3-ODC	1	31	6	153	686.997.046

**Complemento à Nota Técnica SEI nº 58483/2021/ME, de 3 de dezembro de 2021****Detalhamento dos Anexos II e III da NT nº 58483, de 2021**

5023.20YE.0001	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	Atividade	População coberta	unidade	10.305	S	3-ODC	1	90	6	153	4.500.000.000
----------------	---	-----------	-------------------	---------	--------	---	-------	---	----	---	-----	---------------

**TOTAL Unidade Orçamentária: 36901 - Fundo Nacional de Saúde** **5.186.997.046**

**Órgão 55000 - Ministério da Cidadania****Unidade Orçamentária: 55101 - Administração direta**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5035.21DP.0001	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil - Nacional	Atividade	Família atendida	Unidade	3.097.964	08.244	S	3-ODC	1	90	0	153	54.395.145.600
5035.21DR.0001	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB - Nacional	Atividade	Ente federativo apoiado	Unidade	-	08.244	S	3-ODC	1	41	0	153	15.892.000
5035.21DW.0001	Processamento de Dados do Programa Auxílio Brasil - PAB - Nacional	Atividade	Benefício processado	Unidade	17.792.989	08.126	S	3-ODC	2	90	0	153	153.000.000
5033.21DV.0001	Auxílio Gás dos Brasileiros - Nacional	Atividade	Família atendida	Unidade	5.531.000	08.244	S	3-ODC	2	90	0	153	1.911.898.000

**TOTAL Unidade Orçamentária: 55101 - Administração direta** **56.475.935.600**

**Unidade Orçamentária: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5031.21DT.0001	Operacionalização do Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência - Nacional	Atividade	Benefício processado	Unidade	356.496	08.126	S	3-ODC	2	90	0	153	558.053
5031.00TZ.0001	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021) - Nacional	Operações Especiais	Pessoa atendida	Unidade	43.006	08.242	S	3-ODC	1	90	0	153	192.785.721

**TOTAL Unidade Orçamentária: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social** **193.343.774**

**Órgão 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia****Unidade Orçamentária: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0911.00M4.0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional	Operações Especiais	Instituição financeira remunerada	Unidade	-	28.846	F	3-ODC	2	90	0	100	62.109.103

**TOTAL Unidade Orçamentária: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia** **62.109.103**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Secretaria de Orçamento Federal  
Subsecretaria de Assuntos Fiscais

Nota Técnica SEI nº 58483/2021/ME

Assunto: **Proposta de encaminhamento de informações ao Relator Geral do PLN 19/2021 (PLOA 2022).**

Senhor Secretário Especial de Tesouro e Orçamento,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O Poder Executivo apresenta proposta de encaminhamento ao Relator Geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 - PLOA 2022, Projeto de Lei Nº 019/2021-CN, relativa a estimativas atualizadas de determinadas obrigações para o exercício financeiro de 2022, que sofreram majoração em virtude da mudança do cenário econômico desde o envio da Proposta em agosto. Como dito, esses ajustes referem-se a despesas obrigatórias que inevitavelmente deverão ser arcadas para o próximo ano, diante do que a proposta em tela se reveste de caráter prudencial para que a lei orçamentária já seja aprovada compatível com tais obrigações. Ademais, também são demonstradas as necessidades de incremento em programações voltadas a assistência social, saúde e educação, cujas reestimativas estão alinhadas com as alterações de políticas recentes aos mais vulneráveis, embora não sejam afetadas pela atualização do cenário econômico.

2. Para tanto, contudo, levou-se em consideração os impactos da Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 23/2021, nos termos do seu substitutivo aprovado no Senado Federal, que promove abertura de espaço no teto no PLOA 2022. Essa abertura, provocada por novas regras referentes a inclusão de precatórios no orçamento, bem como recálculo dos limites do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, que trata do Novo Regime Fiscal, permite a adequação do PLOA 2022 majoritariamente às despesas obrigatórias ajustadas, seja pela alteração do cenário econômico ou referente a políticas de proteção social e educação, conforme será relatado ao longo da presente Nota Técnica.

## ANÁLISE

3. O substitutivo da Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 23/2021 aprovado no Senado Federal, procedeu a diversas alterações nas regras de inclusão das despesas com precatórios na proposta orçamentária para 2022 - PLOA 2022, bem como modificou o cálculo dos limites do Novo Regime Fiscal. Diante disso, o Poder Executivo sugere encaminhamento de novas estimativas referentes a obrigações da União para 2022, majoradas em virtude, principalmente, da atualização dos parâmetros econômicos em relação àqueles enviados no bojo das Informações Complementares ao PLOA-2022, em setembro de 2021. Tais parâmetros atualizados foram inclusive enviados, ao Congresso Nacional, em novembro, por força de dispositivo da Lei nº



14.194, de 20 de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO 2022.

4. O texto da citada PEC aprovado no Senado Federal basicamente estabeleceu nova regra para inclusão da despesa com precatórios no PLOA 2022, fixando um limite para sua inscrição e pagamento para aquele exercício, inclusive com alteração do índice de correção monetária sobre os débitos da fazenda pública. Adicionalmente, também altera o Novo Regime Fiscal (“Teto dos Gastos”) estabelecido no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, mediante proposta de alteração do fator de correção do teto, de inflação acumulada em doze meses em julho do exercício anterior de referência do teto, para dezembro, o qual corrige os limites para as despesas primárias de todos os Poderes da União. Com as alterações efetuadas pela PEC, as estimativas preliminares realizadas por esta Secretaria de Orçamento Federal - SOF apontam para as ampliações do Teto dos Gastos, para os Poderes e Órgãos da União demonstradas a seguir:

**Tabela 1: Projeções dos limites do Novo Regime Fiscal com base na PEC aprovada no Senado**

Discriminação	R\$ milhões			
	Base 2016 [A]	2022 Regra Atual [B]	2022 Regra Nova [C]	Diferença [D] = [C] - [B]
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.221.128,8</b>	<b>1.610.012,1</b>	<b>1.672.255,7</b>	<b>62.243,6</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.168.261,1</b>	<b>1.540.308,0</b>	<b>1.599.856,9</b>	<b>59.548,8</b>
<b>DEMAIS PODERES</b>	<b>52.867,7</b>	<b>69.704,1</b>	<b>72.398,9</b>	<b>2.694,8</b>
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>36.314,0</b>	<b>47.878,6</b>	<b>49.729,6</b>	<b>1.851,0</b>
Supremo Tribunal Federal	542,0	714,6	742,2	27,6
Superior Tribunal de Justiça	1.273,9	1.679,6	1.744,5	64,9
Justica Federal	9.397,9	12.390,7	12.869,8	479,0
Justica Militar da União	457,9	603,7	627,0	23,3
Justica Eleitoral	6.192,7	8.164,9	8.480,5	315,7
Justica do Trabalho	16.020,8	21.122,8	21.939,5	816,6
Justica do DF e Territórios	2.263,3	2.984,1	3.099,4	115,4
Conselho Nacional de Justiça	165,5	218,2	226,7	8,4
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>10.549,7</b>	<b>13.909,4</b>	<b>14.447,1</b>	<b>537,7</b>
Câmara dos Deputados	5.067,2	6.681,0	6.939,3	258,3
Senado Federal	3.729,9	4.917,8	5.107,9	190,1
Tribunal de Contas da União	1.752,5	2.310,7	2.400,0	89,3
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO</b>	<b>5.544,3</b>	<b>7.309,9</b>	<b>7.592,6</b>	<b>282,6</b>
Ministério Público da União	5.474,0	7.217,2	7.496,3	279,0
Conselho Nacional do Ministério Público da União	70,3	92,7	96,3	3,6
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO</b>	<b>459,7</b>	<b>606,2</b>	<b>629,6</b>	<b>23,4</b>

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

5. A PEC 23/2021 proposta pelo Poder Executivo e encaminhada em agosto ao Congresso Nacional, sofreu profundas modificações quanto ao tratamento da inclusão da despesa com precatórios nas propostas orçamentárias. Resumidamente, foi negada a proposta original quanto às hipóteses de parcelamento dos precatórios expedidos, e no lugar foi incluída a instituição de um limite superior para sua inserção nos orçamentos, com cálculo similar àquele proposto para o Novo Regime Fiscal constante do art. 107 do ADCT. A partir de estimativas preliminares dessa SOF, com base no texto da PEC aprovado no Senado, do montante total de R\$ 89,1 bilhões de sentenças judiciais – incluídos precatórios, requisições de pequeno valor (RPVs) e outros débitos judiciais - programadas no PLOA 2022, haveria uma redução da ordem de R\$ 43,8 bilhões para o próximo exercício, no que tange às despesas primárias sujeitas ao teto dos gastos (limites do art. 107 do ADCT).

6. Assim, a partir dos efeitos da PEC aprovada no Senado Federal, que impactam tanto o cálculo do Teto dos Gastos quanto a despesa com precatórios no

âmbito do PLOA 2022, as estimativas preliminares apontam abertura total de espaço orçamentário na proposta orçamentária 2022, encaminhada em agosto do presente exercício, conforme abaixo:

**Tabela 2: Projeção do espaço sob Teto dos Gastos no Poder Executivo em função da PEC aprovada no Senado**

	R\$ milhões
<b>Total do Espaço</b>	<b>106.054,7</b>
Correção do Teto	62.243,6
Impacto Precatórios	43.811,1

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

7. Ademais, conforme já mencionado, desde o envio do PLOA 2022 em agosto deste ano, o cenário econômico variou bastante, o que ensejou mudanças nas projeções de diversos indicadores macroeconômicos para o país, notadamente o crescimento do nível de atividade e os índices de inflação. Essa mudança pode ser verificada na atualização da grade de parâmetros encaminhada ao Congresso Nacional em novembro, em atendimento ao Inciso XXII, do Anexo II, da LDO 2022. A título exemplificativo, vale a pena citar as estimativas para o IPCA e o INPC acumulados até dezembro, para o presente exercício de 2021 que variaram, no cenário de agosto para o de novembro, de 5,9% e 6,2%, para 9,7% e 10,0%, respectivamente.

8. Dessa forma, diante do quadro de mudança de parâmetros econômicos, sobretudo estimativas de inflação, e andamento da PEC no Congresso Nacional e seus impactos quanto à abertura de espaço orçamentário sob o teto dos gastos do Poder Executivo, é proposto ao Relator Geral do PLOA 2022 - Projeto de Lei Nº 019/2021-CN - o ajuste em determinadas programações de despesa lá constantes, referentes a acréscimos em obrigações do Governo Federal para o exercício de 2022, listados nos Anexos I e II desta Nota Técnica. Resumidamente, tal acréscimo corresponde à necessidade das seguintes adequações:

a) Pessoal e Encargos: inclusão da correção de despesas pagas a título de despesas em exercícios anteriores (DEA), nos últimos cinco anos, tendo em vista parecer da Advocacia Geral da União ao interpretar legislação que rege a matéria (Parecer QG-111/1996 do Advogado-Geral da União, aprovado e publicado por Despacho do Presidente da República em 5/6/96, com efeito vinculante para toda a administração pública.

b) Gastos Sociais: o incremento na estimativa no INPC acumulado em 2021 como antes citado (de 6,2% em agosto para 10,0% em setembro), impacta diretamente a correção legal e constitucional das despesas com Benefícios Previdenciários do Regime Geral - RGPS, Seguro-Desemprego, Abono Salarial, Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia.

c) Fundo Especial de Financiamento de Campanha Eleitoral (FEFC): demonstra-se necessidade de atualização orçamentária dessa despesa dado que uma parte da sua projeção sofre influência do INPC, conforme disposto no inciso I do *caput* do art. 16-C da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997.

d) Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo: dada a publicação da Lei nº 14.176, de 2021, que instituiu o Auxílio Inclusão, faz-se necessária a inserção dessa nova despesa (ação orçamentária) no orçamento 2022, no valor de R\$ 192,8 milhões.

e) Subsídios e Subvenções: alteração nas taxas de juros e nas contratações de operações de crédito no âmbito da política agrícola entre

agosto e novembro, o que leva a reestimativa do custo da Safra 2021/22, com impactos nessa Safra e na de 2022/23.

f) Subsídios aos Fundos Constitucionais, dado pela diferença entre o repasse a esses fundos e seus respectivos superávits, principalmente devido aos efeitos da aprovação do PLV 22, que deu origem à Lei nº 14.227, de 20 de Outubro de 2021.

g) Impacto Primário FIES: considerados a atualização de parâmetros e de dados de realização, a estimativa atual dessa operação que afeta o resultado primário mostrou-se R\$ 243,3 milhões maior que aquela constante do PLOA-2022. Ressalte-se que essa reestimativa não demanda ajustes orçamentários, mas deve ser levada em conta para apuração do espaço fiscal sob o teto de gastos e a meta de resultado primário.

9. Os Anexos I e II dessa Nota Técnica se referem, respectivamente, ao impacto fiscal para fins de apuração do resultado primário e teto dos gastos, e impacto orçamentário para programação efetiva nas ações do PLOA 2022. Assim, para fins de esclarecimento dos acréscimos a serem considerados para ajuste no PLOA 2022, indicados nos Anexos I e II, cabem as seguintes ponderações:

a) O impacto fiscal a ser absorvido diante do espaço mencionado na Tabela 2, está referenciado no Anexo I, onde constam os impactos financeiros das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios Previdenciários e Subsídios, Subvenções e Proagro, que se encontram sob o critério caixa, aderente à metodologia de apuração do resultado primário e teto dos gastos.

b) Os Subsídios aos Fundos Constitucionais e o Impacto Primário FIES indicados apenas no Anexo I correspondem a operações não orçamentárias, com impacto no resultado primário e teto dos gastos, porém sem programação orçamentária correspondente.

c) As demais despesas - Abono e Seguro Desemprego, Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV, Financiamento de Campanha Eleitoral, Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021) - possuem impacto financeiro e orçamentário idênticos, como se depreende do exame dos dois Anexos.

d) As despesas orçamentárias com Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios Previdenciários e Subsídios, Subvenções e Proagro, com seus respectivos acréscimos, estão listadas no Anexo II para fins de programação nas respectivas ações orçamentárias.

10. Em relação às despesas nas áreas da saúde e educação, para fins de cumprimento dos respectivos mínimos constitucionais, com a nova forma de cálculo do Novo Regime Fiscal, esses sublimites também poderão ser afetados, além de outros, caso seja aprovada a PEC 23, e sugere-se que sejam suplementadas iniciativas relacionadas ao combate à pandemia de Covid-19, sobretudo com gastos relacionados à aquisição de imunobiológicos e, no âmbito da educação, em bolsas de pós-graduação em pesquisa científica e de qualificação profissional da educação básica, assim como no funcionamento de universidades e institutos federais. As reestimativas para estas despesas podem ser verificadas no Anexo III desta Nota.

11. Em relação às políticas voltadas à redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, nas ações listadas também no anexo III, foram realizadas simulações de referencial monetário, enviadas e confirmadas pelo Ministério da Cidadania, considerando as seguintes hipóteses:

- a) Inclusão das famílias elegíveis ao Programa Auxílio Brasil até 30 de novembro de 2021, em atendimento ao Mandato de Injunção (MI) nº 7.300, do Supremo Tribunal Federal;
- b) Manutenção do controle de inclusão e exclusão dessas famílias conforme a disponibilidade orçamentária;
- c) Linhas de pobreza e extrema pobreza conforme preconiza a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória a MPV nº 1.061, de 9 de agosto de 2021; e
- d) Valor do benefício médio em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

12. No que diz respeito às despesas discricionárias, considera-se igualmente importante aos demais gastos já apresentados, a previsão de recursos para a política de assistência social relacionada ao auxílio Gás dos Brasileiros, instituída pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021. Nesse sentido, a alocação orçamentária sugerida, com base nas informações do Ministérios da Cidadania e Minas e Energia, tem as seguintes premissas: a) manutenção, no decorrer do exercício de 2022, da concessão a 5,5 milhões de famílias, que estão previstas para serem contempladas em dezembro/2021, de forma a atender o § 2º do art. 5º da Lei nº 14.237/2021; b) o benefício em 2022 é o equivale a 50% do valor do botijão, arredondado para R\$ 56,00, conforme valor médio de R\$ 112,75, informado pelo Ministério de Minas e Energia; e c) considera-se como base o valor de R\$ 300 milhões do PLN 42/2021-CN para 2021.

13. As obrigações decorrentes de eventuais reestimativas de receitas não estão listadas nessa proposta que aqui segue. Alerta-se, por oportuno, da necessidade de ajuste no Relatório Final a ser aprovado naquelas despesas, caso as receitas a ela vinculadas sofram alterações ao longo da tramitação da proposta orçamentária no Poder Legislativo. Exemplo das despesas vinculadas a receitas, e que impactam o teto dos gastos, são aquelas relativas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, por conta da Lei Complementar nº 177/2021, à Compensação ao RGPS pela desoneração da folha de pagamentos, às transferências às Agências Nacionais de Água (ANA) e de Energia Elétrica (ANEEL), além das relativas a Foros e Laudêmios e às concessões de florestas Nacionais. Quanto às despesas influenciadas por receitas, fora do teto, destacam-se aquelas relativas à repartição de receita (Fundos de Participação dos Estados e Municípios, Exploração de Recursos Naturais, Salário-Educação, entre outros) e à Complementação da União ao Fundeb (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica).

14. Quanto a outras obrigações impactadas pela receita, é necessário ainda destacar o recém-publicado Acórdão nº 2874/2021 - TCU - Plenário, de 1 de dezembro de 2021, que, após recurso interposto pela União, modulou os efeitos de não se deduzir da Receita Corrente Líquida - RCL da União os repasses federais realizados a título do auxílio financeiro, previstos no art. 5º da Lei Complementar 173/2020 e na Medida Provisória (MPV) 938/2020, convertida na Lei 14.041/2020. Tal Acórdão mantém os efeitos fiscais e financeiros que sejam adstritos ao exercício de 2020, vedada a adoção de qualquer medida que produza novos direitos ou expectativa de direito de ordem financeira em 2020 e anos anteriores, bem como se preservem os fundamentos da LOA para 2021, os quais se basearam em entendimento anterior ao julgado recorrido. A consequência da publicação desse Acórdão é que o recurso interposto pela União contra o Acórdão 4074/2020 - TCU - Plenário foi julgado pela Corte de Contas e, dado o alcance da modulação definida, os cálculos RCL a partir de 2021 devem considerar os termos do referido Acórdão, de modo que despesas constantes da Proposta Orçamentária de 2022 que são calculadas tendo a RCL como

parâmetro podem ensejar a sua revisão.

15. Por fim, tendo em vista ajustes solicitados por órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo e dos órgãos constitucionalmente autônomos, Defensoria Pública da União e Ministério Público da União, segue adequação do Anexo V do PLOA (Anexo IV dessa Nota Técnica), para inclusão de novas autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da constituição, e o art. 109, inciso IV, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 LDO-2022. Salienta-se que caberá àqueles Órgãos a adequada apropriação dos acréscimos porventura verificados nos respectivos limites relativos ao Novo Regime Fiscal de que trata o art. 107 do ADCT, alterados em função dos novos dispositivos da PEC em discussão.

## **CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO**

16. Diane do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica, bem como minuta de Ofício do Ministro de Estado da Economia ao Relator Geral do PLN 19/2021-CN (Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022) e a Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
LUCIANA DUARTE BHERING DE CARVALHO  
Coordenadora-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários

Documento assinado eletronicamente  
MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ  
Coordenadora-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças

Documento assinado eletronicamente  
CLAYTON LUIZ MONTES  
Diretor

Documento assinado eletronicamente  
LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES  
Subsecretário de Assuntos Fiscais

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.

Documento assinado eletronicamente  
MÁRCIO LUIZ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Duarte Bhering de Carvalho, Coordenador(a)-Geral**, em 03/12/2021, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto Henriques, Subsecretário(a)**, em 03/12/2021, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mychelle Celeste Rabelo de Sá, Coordenador(a)-Geral**, em 03/12/2021, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Secretário(a) de Orçamento Federal, substituto**, em 03/12/2021, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz Montes, Diretor(a)**, em 03/12/2021, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20823561** e o código CRC **0F52C3AF**.



**ANEXO I - NOTA TÉCNICA 58483**

**Anexo I - Impacto fiscal no teto dos gastos das estimativas de despesas obrigatórias em relação ao PLOA 2022 (ótica financeira)**

Discriminação	R\$ milhões Diferença
Pessoal e Encargos Sociais (exclusive sentenças judiciais)	1.429,9
Benefícios Previdenciários (exclusive sentenças judiciais)	26.594,1
Abono e Seguro Desemprego	2.272,5
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	4.630,8
Financiamento de Campanha Eleitoral	34,2
Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	192,8
Subsídios, Subvenções e Proagro	2.269,7
Subsídios aos Fundos Constitucionais	1.233,4
Impacto Primário do FIES	243,3

Obs: Acréscimo em relação aos valores constantes do Quadro IX - NFGC do PLOA.

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto Henriques, Subsecretário(a)**, em 03/12/2021, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Subsecretário(a)**, em 03/12/2021, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20824293** e o código CRC **276C860C**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Secretaria de Orçamento Federal  
Subsecretaria de Assuntos Fiscais

**ANEXO II - NOTA TÉCNICA 58483**

**Anexo II - Variações de estimativas de despesas obrigatórias em relação ao PLOA 2022 (ótica orçamentária)**

UO	Discriminação	PLOA	Reestimativa	Diferença
	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>4.782.305.911</b>	<b>5.704.081.962</b>	<b>921.776.051</b>
71101	0201 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária	4.782.305.911	5.704.081.962	921.776.051
	<b>Benefícios Previdenciários</b>	<b>735.741.380.569</b>	<b>764.964.371.663</b>	<b>29.222.991.094</b>
40904	005J - Benefícios Previdenciários	732.589.883.573	762.398.729.880	29.808.846.307
40904	009W - Compensação Previdenciária	3.151.496.996	2.565.641.783	-585.855.213
	<b>Abono e Seguro Desemprego</b>	<b>63.252.057.275</b>	<b>65.524.586.277</b>	<b>2.272.529.002</b>
40901	0581 - Abono Salarial	21.046.194.002	21.802.344.685	756.150.683
40901	00H4 - Seguro Desemprego	42.205.863.273	43.722.241.592	1.516.378.319
	<b>Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV</b>	<b>71.841.050.228</b>	<b>76.471.892.003</b>	<b>4.630.841.775</b>
55901	00IN - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez	39.703.498.714	42.862.105.785	3.158.607.071
55901	00H5 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade	32.137.551.514	33.609.786.218	1.472.234.704
	<b>Financiamento de Campanha Eleitoral</b>	<b>2.127.519.777</b>	<b>2.161.685.163</b>	<b>34.165.386</b>
71906	0E88 - Financiamento de Campanha Eleitoral	2.127.519.777	2.161.685.163	34.165.386
	<b>Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo</b>	<b>0</b>	<b>192.785.721</b>	<b>192.785.721</b>
55901	00TZ - Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	0	192.785.721	192.785.721
	<b>Subsídios, Subvenções e Proagro</b>	<b>9.016.546.763</b>	<b>11.064.055.911</b>	<b>2.047.509.148</b>
74101	0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	4.138.613.944	4.865.128.177	726.514.233
74101	0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.438.127.695	2.168.328.226	730.200.531
74101	0298 - Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	20.000.000	31.868.793	11.868.793
74101	0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	2.253.975.123	3.184.251.148	930.276.025
74101	00RW - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	500.000	2.000.000	1.500.000
71101	000K - Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	514.520.526	622.718.323	108.197.797
74901	0A27 - Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	20.809.475	20.939.160	129.685
74104	0300 - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	580.000.000	118.062.084	-461.937.916
74104	00GW - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50.000.000	50.760.000	760.000

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto Henriques, Subsecretário(a)**, em 03/12/2021, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Subsecretário(a)**, em 03/12/2021, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20824342** e o código CRC **EB9AB6B5**.





**ANEXO III - NOTA TÉCNICA 58483**

**Anexo III - Variações de estimativas de despesas obrigatórias com controle de fluxo e discricionárias selecionadas em relação ao PLOA 2022**

R\$ 1,00

Discriminação	PLOA	Reestimativa	Diferença
<b>Despesas com Saúde e Educação</b>	<b>70.751.577.354</b>	<b>78.266.996.831</b>	<b>7.515.419.477</b>
8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	53.568.579.729	54.255.576.775	686.997.046
20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	9.163.115.000	13.663.115.000	4.500.000.000
0487 - Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior	1.993.533.515	2.434.733.515	441.200.000
0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica	471.565.569	618.165.569	146.600.000
20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	3.773.479.680	4.950.119.715	1.176.640.035
20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	1.781.303.861	2.345.286.257	563.982.396
<b>Despesas com Auxílio Brasil</b>	<b>35.925.895.897</b>	<b>90.552.042.600</b>	<b>54.626.146.703</b>
21DP - Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	34.668.865.000	89.064.010.600	54.395.145.600
21DW - Processamento de Dados do Programa Auxílio Brasil - PAB	0	153.000.000	153.000.000
00M4 - Remuneração a Agentes Financeiros	648.394.897	710.504.000	62.109.103
21DR - Apoio aos entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB	608.636.000	624.528.000	15.892.000
<b>Despesas com Auxílio Gás dos Brasileiros</b>	<b>0</b>	<b>1.911.898.000</b>	<b>1.911.898.000</b>
21DV - Auxílio Gás dos Brasileiros	0	1.911.898.000	1.911.898.000
<b>Despesas com operacionalização do Auxílio Inclusão (Anexo II na ação 00TZ)</b>	<b>0</b>	<b>558.053</b>	<b>558.053</b>
21DT - Operacionalização do Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência	0	558.053	558.053



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Subsecretário(a)**, em 07/12/2021, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto Henriques, Subsecretário(a)**, em 07/12/2021, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20907510** e o código CRC **0A1758B0**.



**ANEXO IV - NOTA TÉCNICA 58483**


ANEXO V


**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 109, INCISO IV, DA LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 LDO-2022, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2022**

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO					
			DESPESA			ANUALIZADA		
			NO EXERCÍCIO (9)		TOTAL	FINANCEIRA		TOTAL
PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL			
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):</b>								
<b>1. Poder Legislativo</b>	-	156	29.143.865	2.891.794	32.035.659	49.601.167	5.006.406	54.607.573
1.1. Câmara dos Deputados	-	70	11.243.866	819.637	12.063.503	22.487.732	1.639.274	24.127.006
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	70	11.243.866	819.637	12.063.503	22.487.732	1.639.274	24.127.006
<b>1.2. Senado Federal</b>	-	47	11.041.006	648.600	11.689.606	15.073.578	864.800	15.938.378
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	47	11.041.006	648.600	11.689.606	15.073.578	864.800	15.938.378
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>	-	39	6.858.993	1.423.557	8.282.550	12.039.857	2.502.332	14.542.189
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	39	6.858.993	1.423.557	8.282.550	12.039.857	2.502.332	14.542.189
<b>2. Poder Judiciário</b>	2.886	4.315	488.840.814	61.391.018	549.931.832	848.231.639	66.882.930	915.114.569
<b>2.1. Supremo Tribunal Federal</b>	-	82	7.310.566	1.383.377	8.693.943	8.908.007	1.642.929	10.550.936
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	82	7.310.566	1.383.377	8.693.943	8.908.007	1.642.929	10.550.936
<b>2.2. Superior Tribunal de Justiça</b>	-	142	9.200.656	1.939.807	11.140.463	16.165.185	3.325.384	19.490.569
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	142	9.200.656	1.939.807	11.140.463	16.165.185	3.325.384	19.490.569
<b>2.3. Justiça Federal</b>	775	600	60.000.000	8.500.000	68.500.000	120.000.000	10.609.000	130.609.000
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	590	59.000.000	7.000.000	66.000.000	118.000.000	8.750.000	126.750.000
2.3.2. Lei nº 14.226 de 2021 (2)	-	10	1.000.000	1.500.000	2.500.000	2.000.000	1.859.000	3.859.000
2.3.3. PL nº 2.783, de 2011 (3)	625	10	-	-	-	-	-	-
<b>2.4. Justiça Militar da União</b>	740	82	2.488.597	495.904	2.984.501	3.825.513	743.866	4.569.369
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	16	1.340.723	249.794	1.590.517	2.060.796	374.691	2.435.487
2.4.2. PL nº 1.184, de 2015	740	36	1.147.874	246.110	1.393.984	1.764.717	369.165	2.133.882
<b>2.5. Justiça Eleitoral</b>	530	1.348	122.722.649	12.045.813	134.768.462	122.722.649	12.045.813	134.768.462
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	818	57.684.049	7.646.119	65.330.168	57.684.049	7.646.119	65.330.168
2.5.2. Lei nº 14.234, de 2021 (4)	370	370	37.433.213	4.399.694	41.832.907	37.433.213	4.399.694	41.832.907
2.5.3. PL nº 1761/2015 (5)	10	10	1.725.347	-	1.725.347	1.725.347	-	1.725.347
2.5.4. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Comissionado (6)	150	150	25.880.040	-	25.880.040	25.880.040	-	25.880.040
<b>2.6. Justiça do Trabalho</b>	52	1.350	209.208.452	31.614.563	240.823.015	214.327.622	31.614.563	245.942.185
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	1.350	209.208.452	31.614.563	240.823.015	214.327.622	31.614.563	245.942.185
2.6.2. PLC nº 112, de 2017 - TRT 22ª Região (3)	52	-	-	-	-	-	-	-
<b>2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>	469	720	46.706.429	5.388.136	52.094.565	61.356.305	5.877.967	67.234.272
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	251	32.748.501	5.388.136	38.136.637	36.603.220	5.877.967	42.481.187
2.7.2. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Comissionado (7)	469	469	13.957.928	-	13.957.928	24.753.085	-	24.753.085
<b>2.8. Conselho Nacional de Justiça</b>	20	21	903.466	23.418	926.883	926.388	23.418	949.776
2.8.1. Cargos e funções vagos	-	1	104.652	23.418	128.070	107.267	23.418	130.685
2.8.2. Anteprojeto de Lei - Criação de Funções Comissionadas	20	20	798.813	-	798.813	819.091	-	819.091
<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>	6	469	34.112.851	2.691.565	36.804.416	50.024.472	4.419.122	59.173.684
<b>3.1. Ministério Público Federal</b>	-	138	9.813.763	1.024.793	10.838.556	17.885.961	1.818.233	19.704.194
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	138	9.813.763	1.024.793	10.838.556	17.885.961	1.818.233	19.704.194
<b>3.2. Ministério Público do Militar</b>	-	11	3.003.486	125.452	3.128.938	5.725.293	215.060	5.940.353
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	11	3.003.486	125.452	3.128.938	5.725.293	215.060	5.940.353
<b>3.3. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios</b>	-	14	3.628.585	159.666	3.788.251	6.917.421	273.713	7.191.134
3.3.1. Cargos e funções vagos	-	14	3.628.585	159.666	3.788.251	6.917.421	273.713	7.191.134
<b>3.4. Ministério Público do Trabalho</b>	6	302	17.281.640	1.381.654	18.663.294	24.023.544	1.842.206	26.865.750
3.4.1. Cargos e funções vagos	-	296	15.062.755	1.293.675	16.356.430	20.734.050	1.724.901	22.458.951
3.4.2. PL nº 998, de 2020	6	6	2.218.885	87.979	2.306.864	3.289.494	117.305	3.406.799
<b>3.5. Escola Superior do Ministério Público da União</b>	-	4	385.377	-	385.377	472.253	-	472.253
3.5.1. Cargos e funções vagos	-	4	385.377	-	385.377	472.253	-	472.253
<b>4. Defensoria Pública da União</b>	1.011	237	19.077.742	666.749	19.744.491	24.188.532	866.800	26.055.332
<b>4.1. Defensoria Pública da União</b>	1.011	237	19.077.742	666.749	19.744.491	24.188.532	866.800	26.055.332
4.1.1. Cargos e funções vagos	-	37	11.855.582	666.749	12.522.331	16.783.040	866.800	17.649.840
4.1.2. PL nº 7.922, de 2014	811	-	-	-	-	-	-	-
4.1.3. PL nº 7.923, de 2014	200	200	7.222.160	-	7.222.160	7.405.492	-	7.405.492
<b>5. Poder Executivo</b>	1.129	66.654	4.383.045.096	636.348.311	5.019.393.407	5.747.951.893	893.503.695	6.641.455.588
<b>5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Cívís</b>	1.129	53.442	3.169.266.805	629.518.004	3.798.784.809	4.463.661.204	881.794.598	5.345.455.802
5.1.1. Cargos e funções vagos	-	27.813	1.562.177.121	269.769.798	1.831.946.919	2.139.082.528	365.909.294	2.504.991.822
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação	-	24.500	1.552.145.956	359.748.206	1.911.894.162	2.269.634.948	515.885.304	2.785.520.252
5.1.3. Anteprojeto de Lei - Cria de Cargos Comissionados de Militares - CCM e as Gratificações de Militares Fora da	1.129	1.129	54.943.728	-	54.943.728	54.943.728	-	54.943.728
<b>5.2. Fixação de efetivos - Militares</b>	-	11.621	1.120.729.737	-	1.120.729.737	1.120.729.737	-	1.120.729.737
5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	11.621	1.120.729.737	-	1,120,729,737	1,120,729,737	-	1,120,729,737
<b>5.3. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FPDF</b>	-	1.591	93.048.554	6.830.307	99.878.861	163.560.952	11.709.097	175.270.049
5.3.1. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	355	19.290.724	-	19.290.724	33.909.277	-	33.909.277
5.3.2. Fixação de Efetivos - PMDF	-	736	38.136.335	-	38.136.335	67.036.133	-	67.036.133
5.3.3. Fixação de Efetivos - PCDF	-	500	35.621.495	6.830.307	42.451.802	62.615.542	11.709.097	74.324.639
<b>TOTAL DO ITEM I</b>	4.732	71.831	4.923.920.368	703.989.437	5.627.909.805	6.424.997.703	969.409.043	7.394.406.746
<b>II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:</b>								
<b>1. Defensoria Pública da União</b>	-	-	61.392.871	14.280.677	75.673.548	70.408.036	16.744.648	87.152.681
1.1. PL nº 7.836, de 2014	-	-	5.455.455	-	5.455.455	5.455.455	-	5.455.455
1.2. Anteprojeto - Aumento Subsídios de Membros da DPU	-	-	55.937.416	14.280.677	70.218.093	64.952.581	16.744.648	81.697.226
<b>2. Poder Executivo</b>	-	-	36.034.357	-	36.034.357	36.034.357	-	36.034.357
2.1. Limite para alteração da vantagem de que trata o inciso II, § 4º do art. 1º da Lei nº 13.846, de 2019	-	-	36.034.357	-	36.034.357	36.034.357	-	36.034.357
<b>TOTAL DO ITEM II</b>	-	-	97.427.228	14.280.677	111.707.905	106.442.393	16.744.648	123.187.038
<b>TOTAL ANEXO V</b>	-	-	5.021.347.596	718.270.114	5.739.617.710	6.531.440.096	986.153.688	7.517.593.784
<b>(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2021, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2022 e que venham a vagar a posteriori, não gerando impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretam pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.</b>								
<b>(2) Refere-se à Lei de criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no estado de Minas Gerais. A criação e o provimento dos cargos não acarretarão impacto orçamentário, haja vista que serão provenientes de transformação de cargos existentes no âmbito da 1ª Região.</b>								
<b>(3) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.</b>								
<b>(4) Trata da criação de 225 cargos efetivos e 145 funções e cargos comissionados no âmbito do TRE/SP, cuja inclusão na proposta orçamentária para 2022 foi pleiteada pelo Regional ao Tribunal Superior Eleitoral por meio do Ofício TRE/SP nº 909/2021, de 17.6.2021. Para 2022 foi proposta a implementação parcial da despesa com o provimento de 9 CI-1.</b>								
<b>(5) O Projeto de Lei - PL nº 1.761/2015 trata da criação de 10 cargos comissionados CI 3 para o TSE destinados à implementação do ICN - Identificação Civil Nacional. Os valores projetados foram obtidos com base na Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.</b>								
<b>(6) O Anteprojeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional trata da criação de 150 cargos comissionados CI 3 para distribuição no âmbito da Justiça Eleitoral. Os valores projetados foram obtidos com base na Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.</b>								
<b>(7) O Anteprojeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional trata da criação de 84 cargos em comissão (CI 1, CI 2 e CI3) e 385 funções comissionadas (FC 1, FC 3, FC 4, FC 5 e FC6) para distribuição no âmbito da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Os valores projetados foram obtidos com base na Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.</b>								
<b>(8) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.</b>								
<b>(9) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Função Programática/Ação/Subtítulo:</b>								
<b>Esfera/Órgão/Unidade/Função Programática/Ação/Localizador de Custo</b>								
<b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária/ Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>								
10.01101.99.999.0999.0201.0001 - Câmara dos Deputados	5.021.347.596							
10.02101.99.999.0999.0201.0001 - Senado Federal	11.243.866,00							
10.03101.99.999.0999.0201.0001 - Tribunal de Contas da União	6.858.993,00							
10.10101.99.999.0999.0201.0001 - Supremo Tribunal Federal	7.310.566,00							

10.11101.99.999.0999.0201.0001 - Superior Tribunal de Justiça	9.200.656,00
10.12101.99.999.0999.0201.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	60.000.000,00
10.13101.99.999.0999.0201.0001 - Justiça Militar da União	2.488.597,00
10.14101.99.999.0999.0201.0001 - Justiça Eleitoral	122.732.649,00
10.15126.99.999.0999.0201.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	209.208.452,00
10.16101.99.999.0999.0201.0001 - Justiça do DF e Territórios	46.706.429,00
10.17101.99.999.0999.0201.0001 - Conselho Nacional de Justiça	903.465,00
10.34101.99.999.0999.0201.0001 - Ministério Público Federal	9.813.763,00
10.34102.99.999.0999.0201.0001 - Ministério Público Militar	3.003.486,00
10.34103.99.999.0999.0201.0053 - Ministério Público do DF e Territórios	3.628.585,00
10.34104.99.999.0999.0201.0001 - Ministério Público do Trabalho	17.281.640,00
10.34105.99.999.0999.0201.0001 - Escola Superior do MPU	385.377,00
10.29101.99.999.0999.0201.0001 - Defensoria Pública da União	80.470.613,00
10.26101.99.999.0999.0201.0001 - Ministério da Educação	1.552.145.956,00
10.52111.05.122.0032.2867.0001 - Comando da Aeronáutica	650.545.069,00
10.52121.05.122.0032.2867.0001 - Comando do Exército	172.335.061,00
10.52131.05.122.0032.2867.0001 - Comando da Marinha	297.849.607,00
10.71101.99.999.0999.0201.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	1.653.155.206,00
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	93.048.554
<b>Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	<b>718.270.114</b>
10.01101.99.999.0999.0200.0001 - Câmara dos Deputados	819.637
10.02101.99.999.0999.0200.0001 - Senado Federal	648.600
10.03101.99.999.0999.0200.0001 - Tribunal de Contas da União	1.423.557
10.10101.99.999.0999.0200.0001 - Supremo Tribunal Federal	1.383.377
10.11101.99.999.0999.0200.0001 - Superior Tribunal de Justiça	1.939.807
10.12101.99.999.0999.0200.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	8.500.000
10.13101.99.999.0999.0200.0001 - Justiça Militar da União	495.904
10.14101.99.999.0999.0200.0001 - Justiça Eleitoral	12.045.813
10.15126.99.999.0999.0200.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	31.614.563
10.16101.99.999.0999.0200.0001 - Justiça do DF e Territórios	5.388.136
10.17101.99.999.0999.0200.0001 - Conselho Nacional de Justiça	23.418
10.34101.99.999.0999.0200.0001 - Ministério Público Federal	1.024.793
10.34102.99.999.0999.0200.0001 - Ministério Público Militar	125.452
10.34103.99.999.0999.0200.0053 - Ministério Público do DF e Territórios	159.666
10.34104.99.999.0999.0200.0001 - Ministério Público do Trabalho	1.381.654
10.29101.99.999.0999.0200.0001 - Defensoria Pública da União	14.947.426
10.26101.99.999.0999.0200.0001 - Ministério da Educação	359.748.206
10.71101.99.999.0999.0200.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	269.769.798
10.73901.28.846.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	6.830.307
<b>Total Geral</b>	<b>5.739.617.710</b>
<b>Despesas Primárias</b>	<b>5.021.347.896</b>
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>718.270.114</b>

 Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Subsecretário(a)**, em 08/12/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto Henriques, Subsecretário(a)**, em 08/12/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20914063** e o código CRC **35E20509**.

## ANEXO V

## AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 109, INCISO IV, DA LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 LDO-2022, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2022

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO							
		QTDE	DESPESA						
			NO EXERCÍCIO (9)			ANUALIZADA			
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):</b>									
<b>1. Poder Legislativo</b>	-	156	29.143.865	2.891.794	32.035.659	49.601.167	5.006.406	54.607.573	
<b>1.1. Câmara dos Deputados</b>	-	70	11.243.866	819.637	12.063.503	22.487.732	1.639.274	24.127.006	
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	70	11.243.866	819.637	12.063.503	22.487.732	1.639.274	24.127.006	
<b>1.2. Senado Federal</b>	-	47	11.041.006	648.600	11.689.606	15.073.578	864.800	15.938.378	
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	47	11.041.006	648.600	11.689.606	15.073.578	864.800	15.938.378	
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>	-	39	6.858.993	1.423.557	8.282.550	12.039.857	2.502.332	14.542.189	
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	39	6.858.993	1.423.557	8.282.550	12.039.857	2.502.332	14.542.189	
<b>2. Poder Judiciário</b>	2.586	4.315	458.540.814	61.391.018	519.931.832	548.231.639	65.882.930	614.114.569	
<b>2.1. Supremo Tribunal Federal</b>	-	82	7.310.566	1.383.377	8.693.943	8.908.007	1.642.929	10.550.936	
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	82	7.310.566	1.383.377	8.693.943	8.908.007	1.642.929	10.550.936	
<b>2.2. Superior Tribunal de Justiça</b>	-	142	9.200.656	1.939.807	11.140.463	16.165.185	3.325.384	19.490.569	
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	142	9.200.656	1.939.807	11.140.463	16.165.185	3.325.384	19.490.569	
<b>2.3. Justiça Federal</b>	775	600	60.000.000	8.500.000	68.500.000	120.000.000	10.609.000	130.609.000	
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	590	59.000.000	7.000.000	66.000.000	118.000.000	8.750.000	126.750.000	
2.3.2. Lei nº 14.226 de 2021 (2)	150	10	1.000.000	1.500.000	2.500.000	2.000.000	1.859.000	3.859.000	
2.3.3. PL nº 2.783, de 2011 (3)	625	-	-	-	-	-	-	-	
<b>2.4. Justiça Militar da União</b>	740	52	2.488.597	495.904	2.984.501	3.825.513	743.856	4.569.369	
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	16	1.340.723	249.794	1.590.517	2.060.796	374.691	2.435.487	
2.4.2. PL nº 1.184, de 2015	740	36	1.147.874	246.110	1.393.984	1.764.717	369.165	2.133.882	
<b>2.5. Justiça Eleitoral</b>	530	1.348	122.722.649	12.045.813	134.768.462	122.722.649	12.045.813	134.768.462	
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	818	57.684.049	7.646.119	65.330.168	57.684.049	7.646.119	65.330.168	
2.5.2. Lei nº 14.234, de 2021 (4)	370	370	37.433.213	4.399.694	41.832.907	37.433.213	4.399.694	41.832.907	
2.5.3. PL nº 1761/2015 (5)	10	10	1.725.347	-	1.725.347	1.725.347	-	1.725.347	
2.5.4. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Comissionado (6)	150	150	25.880.040	-	25.880.040	25.880.040	-	25.880.040	
<b>2.6. Justiça do Trabalho</b>	52	1.350	209.208.452	31.614.563	240.823.015	214.327.622	31.614.563	245.942.185	
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	1.350	209.208.452	31.614.563	240.823.015	214.327.622	31.614.563	245.942.185	
2.6.2. PLC nº 112, de 2017 - TRT 22ª Região (3)	52	-	-	-	-	-	-	-	
<b>2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>	469	720	46.706.429	5.388.136	52.094.565	61.356.305	5.877.967	67.234.272	
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	251	32.748.501	5.388.136	38.136.637	36.603.220	5.877.967	42.481.187	
2.7.2. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Comissionado (7)	469	469	13.957.928	-	13.957.928	24.753.085	-	24.753.085	
<b>2.8. Conselho Nacional de Justiça</b>	20	21	903.465	23.418	926.883	926.358	23.418	949.776	
2.8.1. Cargos e funções vagos	-	1	104.652	23.418	128.070	107.267	23.418	130.685	
2.8.2. Anteprojeto de Lei - Criação de Funções Comissionadas	20	20	798.813	-	798.813	819.091	-	819.091	
<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>	6	469	34.112.851	2.691.565	36.804.416	55.024.472	4.149.212	59.173.684	
<b>3.1. Ministério Público Federal</b>	-	138	9.813.763	1.024.793	10.838.556	17.885.961	1.818.233	19.704.194	
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	138	9.813.763	1.024.793	10.838.556	17.885.961	1.818.233	19.704.194	
<b>3.2. Ministério Público do Militar</b>	-	11	3.003.486	125.452	3.128.938	5.725.293	215.060	5.940.353	
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	11	3.003.486	125.452	3.128.938	5.725.293	215.060	5.940.353	
<b>3.3. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios</b>	-	14	3.628.585	159.666	3.788.251	6.917.421	273.713	7.191.134	
3.3.1. Cargos e funções vagos	-	14	3.628.585	159.666	3.788.251	6.917.421	273.713	7.191.134	
<b>3.4. Ministério Público do Trabalho</b>	6	302	17.281.640	1.381.654	18.663.294	24.023.544	1.842.206	25.865.750	
3.4.1. Cargos e funções vagos	-	296	15.062.755	1.293.675	16.356.430	20.734.050	1.724.901	22.458.951	

3.4.2. PL nº 998, de 2020		6	6	2.218.885	87.979	2.306.864	3.289.494	117.305	3.406.799
<b>3.5. Escola Superior do Ministério Público da União</b>		-	4	385.377	-	385.377	472.253	-	472.253
3.5.1. Cargos e funções vagos		-	4	385.377	-	385.377	472.253	-	472.253
<b>4. Defensoria Pública da União</b>		1.011	237	19.077.742	666.749	19.744.491	24.188.532	866.800	25.055.332
<b>4.1. Defensoria Pública da União</b>		1.011	237	19.077.742	666.749	19.744.491	24.188.532	866.800	25.055.332
4.1.1. Cargos e funções vagos		-	37	11.855.582	666.749	12.522.331	16.783.040	866.800	17.649.840
4.1.2. PL nº 7.922, de 2014		811	-	-	-	-	-	-	-
4.1.3. PL nº 7.923, de 2014		200	200	7.222.160	-	7.222.160	7.405.492	-	7.405.492
<b>5. Poder Executivo</b>		1.129	66.654	4.383.045.096	636.348.311	5.019.393.407	5.747.951.893	893.503.695	6.641.455.588
<b>5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Cívís</b>		1.129	53.442	3.169.266.805	629.518.004	3.798.784.809	4.463.661.204	881.794.598	5.345.455.802
5.1.1. Cargos e funções vagos		-	27.813	1.562.177.121	269.769.798	1.831.946.919	2.139.082.528	365.909.294	2.504.991.822
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (8)		-	24.500	1.552.145.956	359.748.206	1.911.894.162	2.269.634.948	515.885.304	2.785.520.252
5.1.3. Anteprojeto de Lei - Cria os Cargos Comissionados de Militares - CCM e as Gratificações de Militares Fora da Força - GMFF		1.129	1.129	54.943.728	-	54.943.728	54.943.728	-	54.943.728
<b>5.2. Fixação de efetivos - Militares</b>		-	11.621	1.120.729.737	-	1.120.729.737	1.120.729.737	-	1.120.729.737
5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha		-	11.621	1.120.729.737	-	1.120.729.737	1.120.729.737	-	1.120.729.737
<b>5.3. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF</b>		-	1.591	93.048.554	6.830.307	99.878.861	163.560.952	11.709.097	175.270.049
5.3.1. Fixação de Efetivos - CBMDF		-	355	19.290.724	-	19.290.724	33.909.277	-	33.909.277
5.3.2. Fixação de Efetivos - PMDF		-	736	38.136.335	-	38.136.335	67.036.133	-	67.036.133
5.3.3. Fixação de Efetivos - PCDF		-	500	35.621.495	6.830.307	42.451.802	62.615.542	11.709.097	74.324.639
<b>TOTAL DO ITEM I</b>		4.732	71.831	4.923.920.368	703.989.437	5.627.909.805	6.424.997.703	969.409.043	7.394.406.746

## II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

<b>1. Defensoria Pública da União</b>				61.392.871	14.280.677	75.673.548	70.408.036	16.744.645	87.152.681
1.1. PL nº 7.836, de 2014				5.455.455	-	5.455.455	5.455.455	-	5.455.455
1.2. Anteprojeto - Aumenta Subsídios de Membros da DPU				55.937.416	14.280.677	70.218.093	64.952.581	16.744.645	81.697.226
<b>2. Poder Executivo</b>				36.034.357	-	36.034.357	36.034.357	-	36.034.357
2.1. Limite para alteração da vantagem de que trata o inciso II, § 4º do art. 1º da Lei nº 13.846, de 2019				36.034.357	-	36.034.357	36.034.357	-	36.034.357
<b>TOTAL DO ITEM II</b>				97.427.228	14.280.677	111.707.905	106.442.393	16.744.645	123.187.038
<b>TOTAL ANEXO V</b>				5.021.347.596	718.270.114	5.739.617.710	6.531.440.096	986.153.688	7.517.593.784

(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2021, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2022 e que venham a vagar *a posteriori*, não gerando, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretem pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(2) Refere-se a Lei de criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no estado de Minas Gerais. A criação e o provimento dos cargos não acarretarão impacto orçamentário, haja vista que serão provenientes de transformação de cargos existentes no âmbito da 1ª Região.

(3) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(4) Trata da criação de 225 cargos efetivos e 145 funções e cargos comissionados no âmbito do TRE/SP, cuja inclusão na proposta orçamentária para 2022 foi pleiteada pelo Regional ao Tribunal Superior Eleitoral por meio do Ofício TRE/SP nº 909/2021, de 17.6.2021. Para 2022 foi proposta a implementação parcial da despesa com o provimento de 9 CJ-1.

(5) O Projeto de Lei - PL nº 1.761/2015 trata da criação de 10 cargos comissionados CJ 3 para o TSE destinados à implementação do ICN - Identificação Civil Nacional. Os valores projetados foram obtidos com base na Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.

(6) O Anteprojeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional trata da criação de 150 cargos comissionados CJ 3 para distribuição no âmbito da Justiça Eleitoral. Os valores projetados foram obtidos com base na Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.

(7) O Anteprojeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional trata da criação de 84 cargos em comissão (CJ 1, CJ 2 e CJ3) e 385 funções comissionadas (FC 1, FC 3, FC 4, FC 5 e F6) para distribuição no âmbito da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Os valores projetados foram obtidos com base na Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.

(8) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

(9) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Substituto:

	Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	VALOR
<b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>		<b>5.021.347.596</b>
10.01101.99.999.0999.0Z01.0001 - Câmara dos Deputados		11.243.866,00
10.02101.99.999.0999.0Z01.0001 - Senado Federal		11.041.006,00
10.03101.99.999.0999.0Z01.0001 - Tribunal de Contas da União		6.858.993,00
10.10101.99.999.0999.0Z01.0001 - Supremo Tribunal Federal		7.310.566,00
10.11101.99.999.0999.0Z01.0001 - Superior Tribunal de Justiça		9.200.656,00
10.12101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau		60.000.000,00
10.13101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Militar da União		2.488.597,00
10.14101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Eleitoral		122.722.649,00
10.15126.99.999.0999.0Z01.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho		209.208.452,00
10.16101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça do DF e Territórios		46.706.429,00
10.17101.99.999.0999.0Z01.0001 - Conselho Nacional de Justiça		903.465,00
10.34101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público Federal		9.813.763,00

10.34102.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público Militar	3.003.486,00
10.34103.99.999.0999.0Z01.0053 - Ministério Público do DF e Territórios	3.628.585,00
10.34104.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público do Trabalho	17.281.640,00
10.34105.99.999.0999.0Z01.0001 - Escola Superior do MPU	385.377,00
10.29101.99.999.0999.0Z01.0001 - Defensoria Pública da União	80.470.613,00
10.26101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério da Educação	1.552.145.956,00
10.52111.05.122.0032.2867.0001 - Comando da Aeronáutica	650.545.069,00
10.52121.05.122.0032.2867.0001 - Comando do Exército	172.335.061,00
10.52131.05.122.0032.2867.0001 - Comando da Marinha	297.849.607,00
10.71101.99.999.0999.0Z01.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	1.653.155.206,00
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	93.048.554
<b>Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	<b>718.270.114</b>
10.01101.99.999.0999.0Z00.0001 - Câmara dos Deputados	819.637
10.02101.99.999.0999.0Z00.0001 - Senado Federal	648.600
10.03101.99.999.0999.0Z00.0001 - Tribunal de Contas da União	1.423.557
10.10101.99.999.0999.0Z00.0001 - Supremo Tribunal Federal	1.383.377
10.11101.99.999.0999.0Z00.0001 - Superior Tribunal de Justiça	1.939.807
10.12101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	8.500.000
10.13101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Militar da União	495.904
10.14101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Eleitoral	12.045.813
10.15126.99.999.0999.0Z00.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	31.614.563
10.16101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça do DF e Territórios	5.388.136
10.17101.99.999.0999.0Z00.0001 - Conselho Nacional de Justiça	23.418
10.34101.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público Federal	1.024.793
10.34102.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público Militar	125.452
10.34103.99.999.0999.0Z00.0053 - Ministério Público do DF e Territórios	159.666
10.34104.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público do Trabalho	1.381.654
10.29101.99.999.0999.0Z00.0001 - Defensoria Pública da União	14.947.426
10.26101.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério da Educação	359.748.206
10.71101.99.999.0999.0Z00.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	269.769.798
10.73901.28.846.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	6.830.307
<b>Total Geral</b>	<b>5.739.617.710</b>
<b>Despesas Primárias</b>	<b>5.021.347.596</b>
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>718.270.114</b>

## DETALHAMENTO DO ANEXO II (\*) da NT nº 58483, de 2021

(\*) Exceto o detalhe da ação 00TZ (Auxílio Inclusão), que se encontra no detalhamento do Anexo III da NT 58483

### ACRÉSCIMO

**Órgão: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência**

**Unidade Orçamentária: 40904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2214.00SJ.0001	Benefícios Previdenciários	Operações Especiais	NA	NA	NA	09.271	S	3-ODC	1	90	0	100	29.808.846.307
<b>TOTAL Unidade Orçamentária: 40904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social</b>													<b>29.808.846.307</b>

### REDUÇÃO

**Órgão: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência**

**Unidade Orçamentária: 40904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2213.009W.0001	Compensação Previdenciária	Operações Especiais	NA	NA	NA	09.271	S	3-ODC	1	90	0	100	585.855.213
<b>TOTAL Unidade Orçamentária: 40904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social</b>													<b>585.855.213</b>

### ACRÉSCIMO

**Órgão: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência**

**Unidade Orçamentária: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2213.0581.0001	Abono Salarial	Operações Especiais	NA	NA	NA	11.331	S	3-ODC	1	90	0	100	756.150.683
2213.00H4.0001	Seguro Desemprego	Operações Especiais	NA	NA	NA	11.331	S	3-ODC	1	90	0	100	1.516.378.319
<b>TOTAL Unidade Orçamentária: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador</b>													<b>2.272.529.002</b>

**Órgão: 55000 - Ministério da Cidadania**

**Unidade Orçamentária: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5031.00IN.0001	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez	Operações Especiais	Beneficiário atendido	Unidade	0	08.242	S	3-ODC	1	90	0	100	3.158.607.071
5031.00H5.0001	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade	Operações Especiais	Beneficiário atendido	Unidade	0	08.241	S	3-ODC	1	90	0	100	1.472.234.704
<b>TOTAL Unidade Orçamentária: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social</b>													<b>4.630.841.775</b>

### ACRÉSCIMO

**Órgão: 74000 - Operações Oficiais de Crédito**

**Unidade Orçamentária: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
													R\$ 1,00

**Complemento à Nota Técnica SEI nº 58483/2021/ME, de 3 de dezembro de 2021****Detalhamento dos Anexos II e III da NT nº 58483, de 2021**

1031.0281.0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operações Especiais	NA	NA	NA	20.608	F	3-ODC	1	90	0	100	726.514.233
1031.0294.0001	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operações Especiais	NA	NA	NA	20.605	F	3-ODC	1	90	0	100	730.200.531
1031.0298.0001	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operações Especiais	NA	NA	NA	20.605	F	3-ODC	1	90	0	100	11.868.793
1031.0301.0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operações Especiais	NA	NA	NA	20.605	F	3-ODC	1	90	0	100	930.276.025
1031.00RW.0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Lei nº 13.986, de 2020) - Nacional	Operações Especiais	NA	NA	NA	20.605	F	3-ODC	1	90	0	100	1.500.000

**TOTAL Unidade Orçamentária: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia** **2.400.359.582**

**Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União**

**Unidade Orçamentária: 71101 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2209.000K.0001	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011) - Nacional	Operações Especiais	NA	NA	NA	28.846	F	3-ODC	1	90	0	100	108.197.797
0999.0Z01.0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária	Reserva de Contingência				99.999	F	1-PES	1	90	0	100	921.776.052

**TOTAL Unidade Orçamentária: 71101 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia** **1.029.973.849**

**Unidade Orçamentária: 71906 - Fundo Especial de Financiamento de Campanhas**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0909.0EB8.0001	Financiamento de Campanha Eleitoral - Nacional	Operações Especiais	NA	NA	NA	28.846	F	3-ODC	1	50	0	100	34.165.386

**TOTAL Unidade Orçamentária: 71906 - Fundo Especial de Financiamento de Campanhas** **34.165.386**

**Órgão: 74000 - Operações Oficiais de Crédito**

**Unidade Orçamentária: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
1031.0A27.0001	Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operações Especiais	NA	NA	NA	20.608	F	3-ODC	1	90	0	180	129.685

**TOTAL Unidade Orçamentária: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA** **129.685**

**Unidade Orçamentária: 74104 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
--------------	-----------	--------------	---------	------------	------	-----------	--------	-----	----	-----	----	-----	-------



**Complemento à Nota Técnica SEI nº 58483/2021/ME, de 3 de dezembro de 2021****Detalhamento dos Anexos II e III da NT nº 58483, de 2021**

1031.00GW.0001	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operações Especiais	NA	NA	NA	20.605	F	3-ODC	1	90	0	100	760.000
----------------	---	---------------------	----	----	----	--------	---	-------	---	----	---	-----	---------

**TOTAL Unidade Orçamentária: 74104 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** **760.000**

**REDUÇÃO****Órgão: 74000 - Operações Oficiais de Crédito**

**Unidade Orçamentária: 74104 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
1031.300.0001	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operações Especiais	NA	NA	NA	20.605	F	3-ODC	1	90	0	100	461.937.916

**TOTAL Unidade Orçamentária: 74104 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** **461.937.916**

**DETALHAMENTO DO ANEXO III (\*) da NT nº 58483, de 2021**

(\*) Inclui o detalhe da ação 00TZ (Auxílio Inclusão), que se encontra no Anexo II da NT 58483

**ACRÉSCIMO****Órgão: 26000 - Ministério da Educação**

**Unidade Orçamentária: 26101 - Administração direta**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5013.20RK.0001	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	Atividade	Estudante matriculado	Unidade	-	12.364	F	3-ODC	2	90	8	100	1.176.640.035
5012.20RL.0001	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional	Atividade	Estudante matriculado	Unidade	-	12.363	F	3-ODC	2	90	8	100	563.982.396

**TOTAL Unidade Orçamentária: 26101 - Administração direta** **1.740.622.431**

**Unidade Orçamentária: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5013.0487.0001	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior - Nacional	Operações Especiais	Bolsa concedida	Unidade	-	12.364	F	3-ODC	2	90	8	100	441.200.000
5011.0000.0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional	Operações Especiais	Bolsa concedida	Unidade	-	12.368	F	3-ODC	2	90	8	100	146.600.000

**TOTAL Unidade Orçamentária: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior** **587.800.000**

**Órgão: 36000 - Ministério da Saúde**

**Unidade Orçamentária: 36901 - Fundo Nacional de Saúde**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5018.8585.0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional	Atividade	Procedimento realizado	unidade	-	10.302	S	3-ODC	1	31	6	153	686.997.046

**Complemento à Nota Técnica SEI nº 58483/2021/ME, de 3 de dezembro de 2021****Detalhamento dos Anexos II e III da NT nº 58483, de 2021**

5023.20YE.0001	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	Atividade	População coberta	unidade	10.305	S	3-ODC	1	90	6	153	4.500.000.000
----------------	---	-----------	-------------------	---------	--------	---	-------	---	----	---	-----	---------------

---

**TOTAL Unidade Orçamentária: 36901 - Fundo Nacional de Saúde** **5.186.997.046**

---

**Órgão 55000 - Ministério da Cidadania****Unidade Orçamentária: 55101 - Administração direta**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5035.21DP.0001	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil - Nacional	Atividade	Família atendida	Unidade	3.097.964	08.244	S	3-ODC	1	90	0	153	54.395.145.600
5035.21DR.0001	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB - Nacional	Atividade	Ente federativo apoiado	Unidade	-	08.244	S	3-ODC	1	41	0	153	15.892.000
5035.21DW.0001	Processamento de Dados do Programa Auxílio Brasil - PAB - Nacional	Atividade	Benefício processado	Unidade	17.792.989	08.126	S	3-ODC	2	90	0	153	153.000.000
5033.21DV.0001	Auxílio Gás dos Brasileiros - Nacional	Atividade	Família atendida	Unidade	5.531.000	08.244	S	3-ODC	2	90	0	153	1.911.898.000

---

**TOTAL Unidade Orçamentária: 55101 - Administração direta** **56.475.935.600**

---

**Unidade Orçamentária: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5031.21DT.0001	Operacionalização do Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência - Nacional	Atividade	Benefício processado	Unidade	356.496	08.126	S	3-ODC	2	90	0	153	558.053
5031.00TZ.0001	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021) - Nacional	Operações Especiais	Pessoa atendida	Unidade	43.006	08.242	S	3-ODC	1	90	0	153	192.785.721

---

**TOTAL Unidade Orçamentária: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social** **193.343.774**

---

**Órgão 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia****Unidade Orçamentária: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia**

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0911.00M4.0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional	Operações Especiais	Instituição financeira remunerada	Unidade	-	28.846	F	3-ODC	2	90	0	100	62.109.103

---

**TOTAL Unidade Orçamentária: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia** **62.109.103**

---